



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 366/2023

“Concede título honorífico ao senhor Ricardo Henrique Teixeira Anversa”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao Senhor RICARDO HENRIQUE TEIXEIRA ANVERSA, o título de HONRA AO MÉRITO. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 07 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 367/2023

“Concede título honorífico ao senhor Elias Batista”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao senhor ELIAS BATISTA, o título de HONRA AO MÉRITO. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 07 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 368/2023

“Concede título honorífico ao RAFAEL ALVES DA SILVA”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao RAFAEL ALVES DA SILVA, o título de CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 07 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 369/2023

“Concede título honorífico ao Sr. Gustavo Ribeiro Del Claro”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO**

LEGISLATIVO: Art. 1º Fica concedido ao Sr. Gustavo Ribeiro Del Claro, o título de CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 07 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 370/2023

“Concede título honorífico ao Sr. Deputado Federal Paulo Francisco Muniz Bilynskyj”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao Sr. Deputado Federal Paulo Francisco Muniz Bilynskyj, o título de CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 07 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 371/2023

“Concede Título honorífico ao Sr. Robson Alves dos Santos”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao Sr. Robson Alves dos Santos, o título de CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 07 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 372/2023

“Concede título honorífico ao senhor João Cardoso de Moraes Filho (Moraes)”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao Senhor JOÃO CARDOSO DE MORAES FILHO (Moraes), o título de HONRA AO MÉRITO. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 07 de novembro de 2023. **Cícero**



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

Justino da Silva – Presidente. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 373/2023

“Visa Conceder a Senhora Eliane Regina da Silva dos Reis o título Honra ao Mérito.” **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido a Senhora ELIANE REGINA DA SILVA DOS REIS, o título de “HONRA AO MÉRITO”. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 07 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374/2023

“Concede título cidadão ao Sr. Roberto de Souza”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao Sr. Roberto de Souza, o título de CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 07 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375/2023

“Concede título de cidadão Pirassununguense ao Sr. Antonio Sinesio Leal”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao Sr. Antonio Sinésio Leal, o título de CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 07 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376/2023

“Concede título honorífico ao Senhor Nilson Marafão”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao Sr. NILSOM MARAFÃO, o título

de HONRA AO MÉRITO. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 14 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva-Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377/2023

“Concede título honorífico ao Dr. José Carlos Mantovani”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica concedido ao Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, o título de CIDADÃO PIRASSUNUGUENSE. Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 14 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 378/2023

“Institui o Diploma Profissional de Saúde”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:** Art. 1º Fica instituído o Diploma “Profissional da Saúde”, conferido pela Câmara Municipal de Pirassununga aos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que atuam em nossa cidade. Parágrafo único. Este diploma visa reconhecer o trabalho e prestar homenagem aos profissionais de saúde, pelos relevantes serviços prestados à população Pirassununguense. Art. 2º O Diploma “Profissional de Saúde” será concedido anualmente no mês de maio, em Ato Solene designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga. Art. 3º Caberá as instituições de Saúde como Santa Casa de Pirassununga, Secretaria Municipal de Saúde e APAE, indicar 1 (um) profissional de saúde que atua em seus quadros. Parágrafo único. A escolha dos homenageados ficará a critério da Diretoria e/ou Presidência da respectiva instituição de saúde, podendo ser efetivada mediante votação, consenso, aclamação ou outro meio de escolha semelhante. Art. 4º Os nomes dos profissionais da saúde serão encaminhados à Câmara Municipal de Pirassununga até o primeiro dia de abril de cada ano. Art. 5º A condecoração corresponderá a cada diploma que obedecerá ao modelo adotado pela Câmara Municipal. Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

Pirassununga, 14 de novembro de 2023. **Cícero Justino da Silva – Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

Processo Administrativo Protocolo: 2525/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação: nº 362/23. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 17/11/2023. Proponentes: 03 (três). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **INTERBRANDS FOODS LTDA.** Valor: R\$16.882,20 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). Autorização de Fornecimento: nº 724/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 17/11/2023. Objeto: Aquisição de cestas natalinas para gratificação dos funcionários do SAEP, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 17 de novembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

Processo Administrativo Protocolo: 2328/2023. Modalidade: Dispensa de Licitação: nº 363/2023. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 17/11/2023. Proponentes: 04 (quatro). Empresas Adjudicadas e Contratadas: **ELETRO PION LTDA. ME.** Item do Vencedor: 01. Valor: R\$927,00 (novecentos e vinte e sete). Autorização de Fornecimento nº 726/23; **PERATELLI & DA ROZ LTDA. EPP.** Item do Vencedor 02. Valor: R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Autorização de Fornecimento: nº 725/23; **LIGUE FIO COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL LTDA. ME.** Itens do Vencedor: 03 e 04. Valor: R\$6,70 (seis reais e setenta centavos). Autorização de Fornecimento nº 727/23 e **TIC TOC MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME.** Item do Vencedor 05 e 06. Valor: R\$209,90 (duzentos e nove reais e noventa centavos). Autorização de Fornecimento: nº 728/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Valor Total da Dispensa de Licitação: R\$1.693,50 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento: 17/11/2023. Objeto: Aquisição de materiais elétricos para melhorias na iluminação externa da ETA II, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 17 de novembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.

PORTARIA Nº 056/2023

JEFERSON RICARDO DO COUTO – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais e face ao constante no protocolo nº 1840 de 31 de julho de 2023. R E S O L V E : Determinar a instauração de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente constituída pela Portaria 086/2022 de 10 de outubro de 2022 e suas alterações, e em face do servidor desta Autarquia Municipal detentor da matrícula 902, em razão da manifestação numero 1581920, registrada perante órgão da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Registre-se e publique-se. Pirassununga, 17 de novembro de 2023. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente - Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 147/23. Processo Administrativo: 6312/23. Pregão Presencial: 12/23. Objeto: aquisição de kits natalinos para os servidores municipais. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no dia 22 de novembro de 2023. Os envelopes deverão ser entregues até as 08:30 horas do dia 04 de dezembro de 2023, na Seção de Licitações. Pirassununga, 21 de novembro de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Edital: 148/23. Processo Administrativo: 5815/23. Pregão Eletrônico: 121/23. Objeto: aquisição de material esportivo. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bll.org.br, no dia 22 de novembro de 2023. A data início para envio das propostas eletrônicas será 22 de novembro de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 14:00 horas do dia 04 de dezembro de 2023. Pirassununga, 21 de novembro de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL RETIFICADO

Edital: 140/23. Processo Administrativo: 6058/23. Pregão Eletrônico: 114/23. Objeto: Registro de Preços de livros didáticos do Ensino Fundamental I (saberes vivos e ambientais). O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bll.org.br, no dia 22 de novembro de 2023. A data início para envio das propostas eletrônicas será 22 de novembro de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2023. Pirassununga, 21 de novembro de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

Edital: 74/23. Processo Administrativo: 2836/23. Pregão Eletrônico: 57/23. Objeto: aquisição de impressoras e scanners. Adjudicados para as empresas: COMERCIO NOVO RUMO LTDA, o item: 04; LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, o item: 02; L N CASTAGNARO LTDA, o item: 03. Pirassununga, 17 de novembro de 2023. Rafaela C. Machnosck Martins – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 96/23. Processo Administrativo: 3161/23. Pregão Eletrônico: 75/23. Objeto: Registro de Preços de lençóis, toalhas de banho e cobertores para creches e EMEIJAS. Proponentes: 22. Ata de Registro de Preços nº 176/23. Compromissária: FERNANDO RODRIGUES VERÍSSIMO. Valor: R\$ 11.514,00 (onze mil, quinhentos e quatorze reais). Assinatura: 20/11/23. Vigência: 12 (doze) meses. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

Edital: 95/23. Processo Administrativo: 3033/23. Pregão Eletrônico: 74/23. Objeto: Registro de Preços de computadores para diversas Secretarias. Proponentes: 20. Ata de Registro de Preços nº 177/23. Compromissária: IRMÃOS RIGO COM. ASSIS. INFORMÁTICA LTDA. Valor: R\$ 1.592.160,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e sessenta reais). Assinatura: 17/11/23. Vigência: 12 (doze) meses. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 122/23. Processo Administrativo: 5284/23. Pregão Eletrônico: 100/23. Objeto: contratação de empresa para manutenção em veículo do Corpo de Bombeiros. Proponentes: 02. Gestor do Contrato: Wanderley Facca. Cargo: Assessor de Secretaria. Contrato nº 185/2023. Contratada: AUTO RETIFICA MINAS LTDA. ME. Valor: R\$ 17.489,62 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Assinatura: 21/11/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito.

Seção de Material

Processo Administrativo: 5958/2023. Modalidade: Inexigibilidade nº 21/2023. Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93. **Empresa Adjudicada:** Marcinho Costa Eventos Músicas LTDA. **Valor:** R\$ R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). **Homologação:** 17/11/2023. **Objeto:** contratação de show artístico com a Dupla Gian & Giovanni para as festividades - “Fest Pira 200 anos Piracema”.

Processo Administrativo: 5959/2023. Modalidade: Inexigibilidade nº 22/2023. Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93. **Empresa Adjudicada:** Lucas de Oliveira 36373014827. **Valor:** R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Homologação:** 17/11/2023. **Objeto:** contratação de show artístico com a Dupla João Villa & Rafael para as festividades - “Fest Pira 200 anos Piracema”.

Processo Administrativo: 5960/2023. Modalidade: Inexigibilidade nº 23/2023. Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93. **Empresa Adjudicada:** Edgard José Scandurra Pereira. **Valor:** R\$ R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Homologação:** 17/11/2023. **Objeto:** contratação de show artístico com a Banda Ira! para as festividades - “Fest Pira 200 anos Piracema”.

Processo Administrativo: 5986/2023. Modalidade: Inexigibilidade nº 24/2023. Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93. **Empresa Adjudicada:** Falamansa Produções Artísticas LTDA. **Valor:** R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Homologação:** 17/11/2023. **Objeto:** contratação de show artístico com a Banda Falamansa para as festividades - “Fest Pira 200 anos Piracema”. - Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito Municipal.

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 5333/2022. Fundamentação Legal: Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 8.455, de 27 de outubro de 2023. Termo de Permissão nº 03/2023. Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel Público, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pirassununga, e de outro lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga. O Município outorga ao Permissionário, a permissão do uso a título precário, nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fls. 32, da Procuradoria, fls. 33 e Decreto Municipal nº 8.455, de 27 de outubro de 2023, fls. 35 do seguinte bem móvel: Um veículo Chery / Celer 1.5, HB ACT, ano 2017/2018, placa GKD 1357, chassi 98RDB11B9JA000134. Esta Permissão de Uso se dá de forma gratuita, a título precário, intransferível, ficando vedada sua locação ou empréstimo a terceiros ou a sua utilização para outros fins que desvirtuem suas características. O prazo de vigência da presente permissão de uso será por tempo indeterminado, contados a partir da data de expedição do Decreto Municipal constante na cláusula primeira, prorrogável a critério da administração, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo acompanhamento. Data da assinatura: 16 de novembro de 2023. Claudia Gennari. Procuradora Geral do Município.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - SECULTUR

SELEÇÃO DE PARECERISTAS - LEI “PAULO GUSTAVO”

Edital de Chamamento Público para a seleção de Pareceristas, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022,

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

e na Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber que, durante o período **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a **seleção de Pareceristas**, os quais prestarão serviços de análise e seleção de projetos culturais e consequente emissão de pareceres técnicos no âmbito da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 - **Lei “Paulo Gustavo”**, do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e da Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023, nas condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de profissionais para compor Banca de Pareceristas, sob a finalidade de atuar na análise e seleção de projetos culturais (e consequente emissão de pareceres técnicos) inscritos nos Editais de Chamamento a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, promovendo, assim, ações de fomento e execução cultural no âmbito administrativo do Município de Pirassununga, utilizando dos recursos federais disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e alocados conforme Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

1.2 Compete aos Pareceristas selecionados por este Edital:

1.2.1 Exercer, com impessoalidade, clareza e concisão, as atividades de análise documental de propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, acerca dos projetos culturais inscritos em consonância com os critérios do Edital específico que os regem, disponibilizado ao Parecerista para atuação.

1.2.2 Ler e acompanhar integralmente os Editais nos quais atuarem como Parecerista.

1.2.3 Realizar diligências, quando for necessário.

1.2.4 Analisar recursos sobre os pareceres.

1.2.5 Emitir relatório técnico ao final dos trabalhos.

1.3 Em sua avaliação, o Parecerista deverá considerar os parâmetros e critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos sob sua responsabilidade foram inscritos.

1.4 Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados na forma que melhor aprouver à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, e todas as reuniões serão realizadas seguindo a mesma orientação.

1.4.1 É de responsabilidade do selecionado possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros necessários às atividades a serem exercidas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar deste Edital:

2.1.1 Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovados em uma ou mais áreas culturais abaixo relacionadas:

- Artesanato e Economia Criativa;

- Cinema e Audiovisual;

- Circo;

- Cultura Afro-brasileira;

- Cultura LGBTQIA+;

- Cultura Tradicional;

- Dança;

- Literatura, Livro e Leitura;

- Música;

- Patrimônio e Memória;

- Teatro.

2.1.2 Proponentes que apresentem a documentação exigida neste Edital.

2.2 Os inscritos selecionados por este Edital irão compor a Banca de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

2.2.1 Os Pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga e em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

2.2.2 A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este Edital, dependendo exclusivamente de convocação por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga.

2.3 Os inscritos que forem selecionados neste Edital de Chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha qualquer vínculo e/ou relação de parentesco, no Edital em que for designado como Parecerista.

2.4 É vedada a inscrição de servidor pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, e seus parentes e afins até o segundo grau.

2.5 É vedada a inscrição de candidato que resida ou atue profissionalmente no Município de Pirassununga.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio de formulário digital, disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/bF8BBgiGZbMSy7726>, durante o período **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**.

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento do formulário digital a que se refere o item 3.1 supracitado, e envio de toda a documentação exigida por este Edital.

3.3 A inscrição será dividida em dois módulos:

Módulo 1 - Cinema e Audiovisual (vide item 2.1.1 deste), compreendendo a análise dos projetos inscritos nos Editais embasados pelos Art. 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022;

Módulo 2 - Demais áreas culturais (vide item 2.1.1 deste),

compreendendo a análise dos projetos inscritos nos Editais embasados pelo Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

3.3.1 O candidato poderá se inscrever no Módulo 1 ou no Módulo 2 (selecionando a opção desejada no formulário digital, conforme item 3.1 deste Edital), ou em ambos os Módulos (neste caso, o formulário digital do que trata o item 3.1 deste Edital, deverá ser acessado, preenchido e enviado duas vezes: uma, selecionando a opção Módulo 1; na outra, selecionando a opção Módulo 2).

3.3.2 O candidato que se inscrever em ambos os Módulos (1 e 2), deverá comprovar suas habilidades em cada um deles.

3.4 O formulário digital a que se refere o item 3.1 deste Edital deverá ser preenchido na forma em que se apresenta, anexando os documentos exigidos e dando a ciência e aceite às declarações dele integrantes. É composto por:

a. Ficha de inscrição indicadora do Módulo pretendido;
b. Declaração de Ausência de Impedimentos para ciência e aceite;

c. Campo para anexo de arquivos digitais (formato PDF) dos seguintes documentos:

- **Identidade:** RG sem CPF e cartão CPF; ou RG com CPF; ou CNH;

- **Comprovante de residência**, com prazo máximo de até 90 noventa dias anteriores à data de inscrição;

- **Currículo Artístico-cultural**, conforme o item 3.5 deste Edital;

- **Portfólio Artístico-cultural**, conforme o item 3.6 deste Edital.

3.5 O Currículo Artístico-cultural do interessado deverá conter dados de formação profissional e experiência de atuação na área cultural, bem como histórico (se houver) de participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais. Máximo de 5 (cinco) laudas.

3.6 O Portfólio Artístico-cultural do interessado deverá conter o máximo de 15 (quinze) páginas, onde serão indicados documentos comprobatórios alusivos às informações descritas no Currículo Artístico-cultural (conforme item 3.5 deste Edital), tais como certificados, diplomas, publicações, fotos, reportagens, declarações institucionais reconhecidas acerca de contratações e

serviços prestados em projetos semelhantes anteriores. O Portfólio poderá ser desmembrado em até 5 (cinco) arquivos (formato PDF).

3.7 Todos os arquivos digitais anexados no formulário de inscrição deverão estar convertidos em formato PDF.

3.8 Não serão aceitas inscrições com documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas certificadoras.

3.9 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

3.10 A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.4 deste Edital implicará na inabilitação do candidato.

3.11 Ao enviar o formulário digital do qual trata o item 3.4 deste Edital, o candidato receberá uma notificação de confirmação, gerada automaticamente pela plataforma eletrônica de inscrição adotada.

3.12 No caso de inscrição em duplicidade no mesmo Módulo será validada somente a primeira inscrição.

3.13 A Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizarão por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidades de sinal que impossibilitem o envio de inscrição por parte do candidato.

3.14 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste Edital.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção será composta, em sua integralidade, pelos membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga, constituído e normatizado pelo Decreto Municipal nº 8442 de 11 de outubro de 2023.

4.2 À Comissão de Seleção caberão a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, conforme item 3.4 deste Edital.

4.3 A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos conforme os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
1. Experiência comprovada na área cultural curricular	Superior a dez anos	10 pontos
	De cinco a dez anos	7,5 pontos
	Inferior a cinco anos	5 pontos
2. Formação comprovada na área cultural curricular	Doutorado	10 pontos
	Mestrado	9 pontos
	Pós-graduação / Especialização	8 pontos (vide item 4.3.1)
	Ensino Superior Completo	7 pontos
	Formação Técnica	6 pontos
	Ensino Médio	5 pontos
	Ensino Fundamental	4 pontos
3. Qualificação:	Cinco ou mais	10 pontos

Participação em Comissões e Bancas de Análise de Projetos Culturais	Três a quatro	7,5 pontos
	Uma a duas	5 pontos

Quadro 1 - Critérios e pontuação para avaliação

4.3.1 Independente da quantidade de certificações de pós-graduações / especializações realizadas, será atribuída a pontuação fixa de 8 (oito) pontos.

4.3.2 Os inscritos que não pontuarem no critério "1" do Quadro 1 (conforme item 4.3 deste Edital) serão considerados inabilitados.

4.3.3 A nota final e classificatória do inscrito será calculada pela soma das pontuações atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, considerada a métrica da maior nota para a menor e, havendo empate entre inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

I. Maior nota no critério 1: experiência comprovada na área cultural curricular;

II. Maior nota no critério 2: formação comprovada na área cultural curricular;

III. Maior nota no critério 3: Qualificação - Participação em Comissões e Bancas de Análise de Projetos Culturais;

IV. Persistindo o empate entre os inscritos, será classificado o proponente de maior idade.

4.4 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção procederá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a análise e avaliação de dados e documentações apresentados pelos inscritos, conforme itens 3.4. e 4.3 deste Edital.

5.1.1 Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3.4, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

5.2 Após análise e avaliação da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município de Pirassununga a relação dos inscritos habilitados e inabilitados no Módulo 1 e no Módulo 2, indicando o nome dos inscritos, um de seus documentos de identificação e a soma de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação do que trata o item 4.3 deste Edital.

5.3 Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Pirassununga.

5.4 Os recursos deverão ser enviados única e exclusivamente para o correio eletrônico leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br, identificados como se segue:

RECURSO - MÓDULO 1 - {NOME DO INSCRITO}; ou

RECURSO - MÓDULO 2 - {NOME DO INSCRITO}.

5.4.1 Os inscritos em ambos os Módulos que desejarem interpor recurso para cada um deles, deverá fazê-lo separadamente, como orientado no item 5.4 deste Edital.

5.5 A Comissão de Seleção se pronunciará quanto aos

recursos apresentados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado após expiração do prazo previsto no item 5.3 deste Edital, podendo reconsiderar a decisão.

5.6 Mantida a primeira decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecurável, pela Presidência do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga, constituído e normatizado pelo Decreto Municipal nº 8442 de 11 de outubro de 2023.

5.7 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pirassununga, não cabendo novo recurso.

5.8 A Presidência do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga publicará, no Diário Oficial do Município, a homologação do resultado final deste Edital, com a relação dos inscritos habilitados para composição da Banca de Pareceristas (Módulo 1 e Módulo 2) referenciada no objeto deste certame, considerando a classificação de maior pontuação e seguindo em ordem decrescente.

5.9 Da homologação da Presidência do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga não cabe recurso.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 As contratações serão realizadas com fundamento no Art. 25º da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

6.2 As contratações serão feitas como Pessoa Física.

6.3 A habilitação do profissional por este Edital não gera direito à contratação pelo Município de Pirassununga.

6.4 Os habilitados para composição da Banca de Pareceristas serão convocados para cada contratação conforme interesse e conveniência do Município de Pirassununga e segundo sua disponibilidade financeira e orçamentária, e de acordo com cada Edital a ser executado para a implementação, no mesmo município, da Lei Complementar Federal nº 195/2022 (conforme Capítulo 1 deste instrumento).

6.5 A quantidade de Pareceristas a serem convocados será definida pela demanda de projetos culturais contemplados nos Editais de Chamamento aos quais se refere o Capítulo 1 deste instrumento.

6.6 Para fins de contratação, os habilitados serão convocados por meio de correio eletrônico e terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados após a data de recebimento desta convocação, para envio das informações bancárias abaixo relacionadas e seu respectivo comprovante legível, utilizando, para isso, o endereço eletrônico

leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br:

a. Banco;

b. Agência;

- c. Operação (se houver);
- d. Número da conta;
- e. Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

6.6.1 A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa física).

6.6.2 No caso do convocado não prestar as informações e não entregar a documentação exigida no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado no seu respectivo Módulo ou, caso não haja, será convocado o próximo habilitado no outro Módulo, respeitada a ordem de classificação homologada no Diário Oficial do Município de Pirassununga.

6.7 Os habilitados para composição da Banca de Pareceristas serão convocados, nos termos dos itens 6.4 e 6.5 deste Edital, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Pirassununga.

6.7.1 A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como Parecerista, a fim de preservar a isonomia e a segurança durante o processo de avaliação de projetos culturais aos quais se refere o Capítulo 1 deste Edital.

6.8 A avaliação de projetos culturais (aos quais se refere o Capítulo 1 deste) e emissão de pareceres técnicos seguirão o rito e os prazos determinados especificamente em cada Edital correspondente.

7. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento obedecerá a critérios de acordo com as considerações a seguir, em consonância com o objeto de cada contrato de prestação de serviços:

a. 68 (sessenta e oito) será a quantidade máxima de projetos culturais a serem contemplados segundo avaliação da Banca de Pareceristas;

b. 15 (quinze) será a quantidade máxima de vagas disponibilizadas para composição da Banca de Pareceristas, observado o disposto no item 6.4 e 6.5 deste;

c. 12 (doze) será a quantidade máxima de projetos culturais disponibilizados a cada Parecerista para análise;

d. O valor máximo disponibilizado à Banca de Pareceristas pela prestação de seus serviços será de R\$ 23.446,32 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), despesa esta que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.36 - Fonte de Recursos: 05.

7.2 Os casos omissos e/ou imprevistos em relação ao item 7.1 deste serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga.

7.3 Após a publicação da homologação do resultado final do respectivo Edital de projeto cultural para o qual o

Parecerista foi contratado para prestar serviços, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos.

7.4 Sobre o valor total a ser pago ao Parecerista, previsto em contrato de prestação de serviços, serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

7.5 Caso o Parecerista não cumpra integralmente suas obrigações contratuais, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga procederá a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício nem exclusividade entre o Município de Pirassununga e o Parecerista.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da Banca de Pareceristas a que se refere este Edital será de 90 (noventa) dias a partir da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição neste Edital de Chamamento Público implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

9.2 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações previstos neste Edital, por meio do Diário Oficial do Município de Pirassununga.

9.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga disponibilizará atendimento aos interessados no Edital somente em dias úteis, por meio:

a. Do endereço eletrônico: leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br;

b. Do telefone: (19) 3563-0530.

9.3.1 Horário de atendimento: 08:00 às 11:00 h e 13:00 às 16:00 h.

9.4 Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga ou materiais postados via Correios.

9.5 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.6 Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Pirassununga.

Pirassununga - SP, 21 de novembro de 2023.

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO
 Secretário Municipal de Cultura
 Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 - SECULTUR
 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI “PAULO GUSTAVO”
 CINEMA E AUDIOVISUAL**

Edital de Chamamento Público para a seleção de projetos culturais na categoria Cinema e Audiovisual, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, e na Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber que, durante o período **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a **seleção de projetos culturais na categoria Cinema e Audiovisual**, sob amparo legal da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 - **Lei “Paulo Gustavo”**, do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, da Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023 e demais aplicações legais vigentes e correlatas, nas condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Edital a seleção e o consequente apoio relacionados a projetos abrangidos pela categoria Cinema e Audiovisual, apresentados exclusivamente por agentes culturais residentes no Município de Pirassununga e inscritos sob rigor dos termos deste certame, objetivando, assim, a promoção de ações de fomento e execução artístico-culturais no âmbito administrativo do Município de Pirassununga, utilizando dos recursos federais disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e alocados conforme Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

1.2 Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento

cultural, mediante implementação de ações afirmativas para fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

1.3 Todas as etapas previstas neste Edital serão supervisionadas pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, constituído e normatizado pelo Decreto Municipal nº 8.442 de 11 de outubro de 2023.

1.3.1 O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga é soberano quanto ao mérito de suas deliberações.

2. DOS VALORES, DAS SUBCATEGORIAS E DAS VAGAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 369.446,84 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, norteados pelos Artigos 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e cuja classificação da despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.1.1 Apoio, a produções audiovisuais e cinema, para Pessoas Físicas, sob o valor despendido de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais):

10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.36 - Fonte de Recursos: 05;

2.1.2 Apoio, a produções audiovisuais e cinema, para Pessoas Jurídicas, sob o valor despendido de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 05;

2.1.3 Capacitação, formação e qualificação na categoria Cinema e Audiovisual; apoio a festivais e mostras de produções audiovisuais e cinema; e à memória, preservação e digitalização, sob o valor despendido de R\$ 40.446,84 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos):

10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.36 - Fonte de Recursos: 05.

2.2 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.3 Os valores de que trata o item 2.1 deste, bem como seus subitens, serão inicialmente distribuídos e disponibilizados aos nichos da categoria Cinema e Audiovisual nos montantes e vagas descritos na planilha que se segue.

SUBCATEGORIAS	LEI FEDERAL Nº 195/2022	VAGAS	APOIO (R\$) POR VAGA	TOTAL (R\$) POR SUBCATEGORIA
Desenvolvimento de Roteiro	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	02	5.000,00	10.000,00
Produção de Curta-metragem ou Média-metragem	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	05	25.000,00	125.000,00
Produção de Game	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	02	10.000,00	20.000,00

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

Série / Websérie (SOMENTE PESSOA JURÍDICA)	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	02	12.000,00	24.000,00
Videoclipe	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	06	20.000,00	120.000,00
Outros formatos	Art. 5º, Inciso I Art. 6º, Inciso I	10	3.000,00	30.000,00
SUBTOTALS		27	329.000,00	

Quadro 1.A - Distribuição de Valores e Vagas por Nicho - Categoria Cinema e Audiovisual

SUBCATEGORIAS	LEI FEDERAL Nº 195/2022	VAGAS	APOIO (R\$) POR VAGA	TOTAL (R\$) POR SUBCATEGORIA
Capacitação, Formação e Qualificação (Oficinas)	Art. 5º, Inciso III Art. 6º, Inciso III	02	4.000,00	8.000,00
Festivais e Mostras Audiovisuais	Art. 5º, Inciso III Art. 6º, Inciso III	01	20.000,00	20.000,00
Memória, Preservação e Digitalização	Art. 5º, Inciso III Art. 6º, Inciso III	02	6.223,42	12.446,84
SUBTOTALS		05	40.446,84	

Quadro 1.B - Distribuição de Valores e Vagas por Nicho - Categoria Cinema e Audiovisual

2.3.1 Considerar-se-á:

I - Curta-metragem: Produção cinematográfica com duração mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 15 (quinze) minutos, de ficção, documentário, animação e outros que couber, finalizada em suportes digitais de alta definição.

II - Média-metragem: Produção cinematográfica com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 70 (setenta) minutos, de ficção, documentário, animação e outros que couber, finalizada em suportes digitais de alta definição.

III - Videoclipe: Produção envolvendo artista(s) local(is) com duração de 3 (três) a 6 (seis) minutos.

IV - Outros formatos: Captura de imagens por meio de câmeras digitais / celulares, com finalidade artístico-cultural, que contemple roteirização, concepção estética e edição, com duração mínima de 5 (cinco) minutos e máxima de 10 (dez) minutos.

2.3.2 Para as subcategorias Curta e Média-metragem, o recurso fornecido pode ser direcionado para financiar todo o processo de produção, bem como viabilizar a complementação e/ou finalização de um projeto já iniciado.

2.3.3 Na subcategoria Série / Websérie - a que se refere o inciso IV do § 2º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do Art. 2º da Lei Federal nº 12.485/2011.

2.4 Nos termos do Decreto Federal nº 11.525/2023 e, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente previsto e disponibilizado conforme Capítulo 2 deste Edital, o Comitê

Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas inerentes à execução da referida lei de incentivo, adotando o critério seletivo a partir da maior nota em fila de espera, independente da subcategoria, para fins de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode se inscrever como proponente deste Edital qualquer agente cultural residente no Município de Pirassununga há pelo menos 2 (dois) anos e que comprove experiência de atuação na categoria Cinema e Audiovisual através de seu portfólio.

3.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a:

- a. Comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b. Populações nômades ou itinerantes;
- c. Ou que se encontrem em situação de rua.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- a. Pessoa Física;
- b. Microempreendedor Individual (MEI);
- c. Pessoa Jurídica do setor cultural, com fins lucrativos;
- d. Pessoa Jurídica do setor cultural, sem fins lucrativos;
- e. Coletivo / grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição, promoção e execução do projeto a ser ofertado.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e essa representação será formalizada em declaração assinada

pelos demais integrantes do grupo ou coletivo; esta, devendo ser digitalizada e o arquivo correspondente anexado ao formulário eletrônico que será disponibilizado para inscrição online. Um modelo dessa Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo será disponibilizado no corpo do referido formulário eletrônico.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer outra função como, por exemplo, a de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque, além de capacidade de decisão no projeto, obedecendo ao limite de até 3 (três) funções.

3.5.1 No projeto é vedado o exercício de mais de 3 (três) funções pelo mesmo profissional, ainda que de forma gratuita.

3.6 Este Edital norteará, a qualquer tempo, a verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7 Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

3.8 Caso um mesmo proponente tenha mais de um projeto selecionado, ficará a critério do mesmo a definição do projeto a ser contemplado.

3.9 Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção pelo menos 60% de artistas e técnicos domiciliados em Pirassununga, observadas as particularidades de cada categoria.

4. DO VETO À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

a. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c. Sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados, Senadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros);

d. Sejam funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga e Pareceristas contratados para execução de serviços de avaliação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Pirassununga poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1 deste.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidos de apresentar projetos aqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1 deste.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem "a" do item 4.1 deste.

5. DAS COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais neste Edital, nas seguintes disponibilidades:

a. 5 (cinco) vagas para pessoas negras (pretas e pardas) com propostas aptas;

b. 3 (três) vagas para pessoas indígenas com propostas aptas.

5.1.1 As vagas cotistas referem-se ao montante de projetos a serem contemplados por este certame, independente da subcategoria, adotando-se, para o seu preenchimento, o critério da maior nota avaliada, consonante com os demais itens e seus subitens que compõem este Capítulo.

5.2 O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 deste, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição online, usando a Declaração Étnico-racial disponibilizada no formulário eletrônico.

5.8 Para fins de verificação da Declaração Étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada.

5.9 As pessoas jurídicas e grupos / coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos a seguir:

a. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

b. Pessoas jurídicas ou grupos / coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

c. Pessoas jurídicas ou grupos / coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

d. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo / coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do grupo / coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 5.9 deste.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deve fazê-lo na forma online através do formulário eletrônico disponibilizado, e encaminhar toda documentação obrigatória nos moldes tratados no Edital, no período compreendido entre **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**.

6.2 A inscrição é gratuita e o proponente deve realizá-la online através de formulário eletrônico disponibilizado no endereço: <https://forms.gle/WtEdm9eep8KLJbN98>, preenchendo-o com todas os dados necessários e obrigatórios, anexando a ele todos os arquivos digitais contendo a documentação exigida neste Edital e cumprindo as demais formalidades por ele requeridas.

6.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I - Formulário Eletrônico de Inscrição devidamente preenchido na forma em que se apresenta;

II - Arquivos digitais (formato PDF, anexados ao formulário eletrônico) dos seguintes documentos:

a. Identidade: Documentos pessoais do proponente, sendo CPF e RG se Pessoa Física, ou CPF do responsável legal mais CNPJ (inscrição emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil) se Pessoa Jurídica;

b. Comprovante de residência e localização, conforme o item 6.4 deste;

c. Certidões Negativas do proponente Pessoa Jurídica, conforme o item 6.5 deste;

d. Currículo Artístico-cultural do proponente, conforme o item 6.6 deste;

e. Portfólio Artístico-cultural do proponente, conforme o item 6.7 deste;

f. Currículo dos integrantes do projeto, conforme o item 6.8 deste;

g. Documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando solicitado;

h. Outros documentos que o proponente julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

III - Plano de Trabalho (projeto).

6.3.1 Ao proponente Pessoa Jurídica também será exigida a apresentação de documento referente ao seu **Ato Constitutivo**, representado pelo **Contrato Social** (no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos) ou pelo **Estatuto Social** (no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos).

6.3.2 Formulário e documentos incompletos, ilegíveis ou rasurados implicarão na automática desclassificação do projeto.

6.4 A comprovação de residência do proponente no Município de Pirassununga:

I - Para Pessoa Física:

a. Dar-se-á por meio da apresentação, via arquivo digital em formato PDF, de contas (água, energia, telefone) relativas à residência e que comprovem a moradia no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

b. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses previstas no item 3.1.1 deste.

II - Para Pessoa Jurídica:

a. Dar-se-á por meio da apresentação, via arquivo digital em formato PDF, de contas relativas à sua localização no município há, no mínimo, 2 (dois) anos.

6.5 Ao proponente Pessoa Jurídica serão exigidas:

I - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial no caso de **Pessoa Jurídica com fins lucrativos**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> ;

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, disponível em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;

III - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e- CRDA), disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> ;

IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, disponível em:

<http://s47.asp.srv.br:8080/issonline/servlet/hcertidaodebito> ;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), disponível em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em:

<https://www.tst.jus.br/certidao1> .

6.5.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar

instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

6.5.2 No caso de MEI, quando este não tiver empregado(s), estará dispensado de ter o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme se extrai da leitura do Art. 108º, Inciso III, da Resolução CGSN nº 140/2018 da Receita Federal, combinado ao Art. 18º-A, § 13º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao Art. 32º, caput, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991.

6.5.3 Caso o proponente esteja em débito com o Município de Pirassununga e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

6.6 O Currículo Artístico-cultural do proponente deverá conter dados de formação profissional e/ou experiência de atuação na área cultural de interesse que sejam suficientes para o processo de análise comprobatória. Máximo de 5 (cinco) laudas.

6.7 O Portfólio Artístico-cultural do proponente deverá conter o máximo de 15 (quinze) páginas, onde serão indicados documentos comprobatórios alusivos às informações descritas no Currículo Artístico-cultural (conforme item 6.4 deste), tais como certificados, diplomas, publicações, fotos, reportagens, declarações institucionais reconhecidas acerca de contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores. O Portfólio poderá ser desmembrado em até 5 (cinco) arquivos (formato PDF).

6.8 O Currículo dos integrantes do projeto deverá conter dados de formação e/ou experiência relacionadas à sua área de atuação no projeto, e que sejam suficientes para o processo de análise comprobatória. Máximo de 2 (duas) laudas por integrante.

6.9 Todos os arquivos digitais anexados no formulário de inscrição deverão estar convertidos em formato PDF.

6.10 O proponente é responsável pelo envio dos dados, dos documentos, pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e pelas informações de seu projeto.

6.11 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 3 (três) projetos e poderá ser contemplado em apenas 1 (um), a fim de garantir a melhor distribuição dos recursos.

6.11.1 Para efeito da contabilização tratada no item 6.11 deste, serão considerados também os projetos culturais apresentados simultaneamente por sócio ou dirigente responsável como pessoa física, e pela empresa ou organização como pessoa jurídica; igualmente serão considerados os projetos culturais apresentados simultaneamente pela pessoa física e por seu respectivo registro de MEI.

6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses.

6.13 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, através dos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e

Turismo.

6.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.15 As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade poderão solicitar sua inscrição diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online.

6.16 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

6.17 A Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizarão pela falha na inscrição online por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, bem como na linha de comunicação ou transmissão de dados.

6.18 Ao proponente inscrito neste Edital (categoria Cinema e Audiovisual - Referência: Art. 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022) não será permitida a inscrição no Edital de Chamamento Público desta municipalidade referente à categoria classificada como Demais Áreas Culturais (Referência: Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022), também relacionado à execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga - com base no Exercício 2023; e vice-versa.

6.18.1 Caso o proponente proceda na contramão ao disposto no item 6.18 deste, será validada a última inscrição efetuada.

7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve informar a planilha orçamentária referente ao seu projeto no Formulário Eletrônico de Inscrição, seguindo o modelo disponibilizado e detalhando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos Pareceristas contratados para execução de serviços de análise, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.

7.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, pelo Parecerista responsável pela avaliação do respectivo projeto se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto

apresentado.

7.4.1 Caso o proponente discorde dos valores glosados poderá apresentar recurso na fase cabível prevista em Edital.

7.5 Os valores que porventura forem glosados poderão ser remanejados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, aplicando-se critérios de melhor aproveitamento dos saldos existentes para contemplar propostas aptas inerentes à execução da referida lei de incentivo, adotando o critério seletivo a partir da maior nota em fila de espera, independente da subcategoria, para fins de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos deverão contar, sempre que possível, com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, de modo a contemplar:

a. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizarão as atividades culturais e aos espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências; o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência; e a representatividade de pessoas com deficiência nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

c. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

8.1.1 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o subitem "c" do item 8.1 deste: a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; e a linguagem simples.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

a. Adaptação de espaços culturais com espaços e equipamentos inclusivos;

b. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

c. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

d. Contratação de serviços de assistência por

acompanhante;

e. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem atender ao previsto no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 11.525/2023, no que se refere às medidas de acessibilidade, assegurando, para essa finalidade, no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3.1 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 deste pode ser excepcionalmente dispensada quando:

a. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

b. O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.3.2 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

8.3.3 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade - de que trata o subitem "b" do item 8.3.1 deste - quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais - Libras.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, pelo menos uma das seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas a fortalecer e consolidar os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, com destaque para:

a. Ações que contribuam para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura;

b. Ações que favoreçam a estruturação de mecanismos para formação cultural;

c. Ações de pesquisa, levantamento e tratamento de dados para identificação e desenvolvimento de indicadores culturais;

d. Ações que fortaleçam a economia da cultura em Pirassununga e contribuam para o incremento de financiamentos culturais.

II - Sempre que possível, exposições públicas, com interação popular, gratuitas ou a custos populares ou com cotas de gratuidade, em equipamentos municipais de cultura ou em equipamentos públicos do município tais como parques, escolas e outros, inclusive em regiões periféricas, com intervalos regulares;

III - Sempre que possível, exposições gratuitas com interação popular por meio da internet, com intervalos regulares;

IV - A realização de atividades:

a. Destinadas prioritariamente a alunos e professores de escolas públicas ou universidades no âmbito administrativo do Município de Pirassununga, bem como a profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos / coletivos culturais e de associações

comunitárias; ou

b. Em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho (projeto) a ser anexado junto ao Formulário Eletrônico de Inscrição e executadas de acordo com o cronograma apresentado pelo proponente em seu projeto, previamente aprovado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

9.2.1 As contrapartidas propostas deverão ter sua execução previamente aprovada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, e previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, para otimização e ampliação do acesso à produção cultural derivada da Lei Paulo Gustavo, sendo que as contrapartidas executadas deverão ser informadas e comprovadas no Relatório Final de Execução do Objeto (cujo modelo será disponibilizado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga).

10. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

10.1 As atividades de análise documental, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico para seleção de projetos culturais inscritos neste Edital serão feitas pelos Pareceristas contratados para execução desses serviços, resguardadas a impessoalidade, a transparência, a clareza e a concisão.

10.1.1 Ao Parecerista caberá o indeferimento da inscrição que não conter as informações e documentação obrigatórias exigidas por este Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DE PROJETOS

11.1 A avaliação de mérito cultural corresponde à identificação - tanto individual quanto sobre seu contexto social - de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital em seu Capítulo 12.

11.1.1 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.1.2 Para a seleção prevista neste Edital, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Capítulo 12 a seguir.

11.2 Projetos que envolvam produção de audiovisual deverão apresentar o roteiro proposto para as ficções e animações, bem como o argumento mais a estratégia de abordagem, nos casos de documentário.

11.3 Cada Parecerista fica impedido de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenha interesse direto na matéria;

II - Tenha participado como colaborador em sua elaboração ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos - ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

11.3.1 O Parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.4 Contra o parecer técnico e consequente decisão do Parecerista nesta fase, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

11.4.1 Os recursos (de que trata o item 11.4 deste) deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das avaliações, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.4.2 Os recursos deverão ser enviados única e exclusivamente para o correio eletrônico leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br, identificados como se segue:

RECURSO - {SUBCATEGORIA} (Cinema e Audiovisual) - {NOME DO INSCRITO}.

11.4.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.4.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final das avaliações de mérito cultural será divulgado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Pirassununga e de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

12.1 O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo Decreto Municipal nº 8.442/2023, determina, neste Capítulo do certame, a fixação de critérios de pontuação para o segmento de Cinema e Audiovisual e suas categorias diversas, abarcando os projetos culturais que serão submetidos à análise e julgamento dos Pareceristas - com homologação do Comitê Gestor supracitado.

12.1.1 O Parecerista atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabelas a seguir.

CRITÉRIOS GERAIS (OBRIGATÓRIOS)		PONTUAÇÃO
A	I - Qualidade e Viabilidade Técnica a) Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais / específicos e na justificativa do projeto;	0 a 10

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

	<p>b) Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução;</p> <p>c) Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.</p>	
B	<p>II - Qualidade Artística</p> <p>a) Relevância cultural / atributos artísticos do projeto (a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de Pirassununga e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao audiovisual e cinema);</p> <p>b) Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação;</p> <p>c) Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual e cinema.</p>	0 a 10
C	<p>III - Viabilidade Financeira e Exequibilidade</p> <p>a) Orçamento adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos;</p> <p>b) Cronograma adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos.</p>	0 a 10
D	<p>IV - Visibilidade e Repercussão do Produto Cultural</p> <p>a) Relevância e alcance de público pelas contrapartidas sociais propostas.</p>	0 a 10
E	V - Trajetória Artística e Cultural do Proponente	0 a 10
F	<p>VI - Compatibilidade da Ficha Técnica da Equipe com as Atividades Desenvolvidas</p> <p>a) A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p>	0 a 10
G	<p>VII - Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma, Objetivos e Metas do Projeto Proposto</p> <p>a) A análise deverá avaliar a adequação técnica e comunicacional do plano de divulgação em relação ao público foco do projeto, considerando as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</p>	0 a 10
H	<p>VIII - Aspectos de Integração Comunitária na Ação Proposta Pelo Projeto</p> <p>a) Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica / social.</p>	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		80 PONTOS

Quadro 2 - Critérios Gerais de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO EXTRA		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Proponente Pessoa Física		
I	Proponentes do gênero feminino.	4 pontos
J	Proponentes negros (pretos e pardos) ou indígenas.	4 pontos
K	Proponentes com deficiência.	4 pontos
L	Proponentes residentes em bairros descentralizados e/ou em regiões de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade.	4 pontos
M	Projetos que abordem temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	4 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		20 PONTOS

Quadro 3 - Critérios de Pontuação Extra - Proponente Pessoa Física

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO EXTRA		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Proponente Pessoa Jurídica e Coletivo / Grupo sem CNPJ		
N	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos majoritariamente por mulheres.	4 pontos
O	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos majoritariamente por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.	4 pontos
P	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos sediados em bairros descentralizados e/ou em	4 pontos

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

	regiões de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade.	
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	4 pontos
R	Projetos que contemplem alguma iniciativa de capacitação em serviço, na perspectiva de contribuir para ampliar a qualificação de técnicos e profissionais para as diversas áreas da produção e circulação audiovisual / cinema.	4 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		20 PONTOS

Quadro 4 - Critérios de Pontuação Extra - Proponente Pessoa Jurídica e Coletivo / Grupo sem CNPJ

12.1.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação abaixo de 4 (quatro) em algum desses critérios será desclassificado do Edital.

12.1.3 A pontuação extra é cumulativa e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos critérios de pontuação extra não desclassifica o proponente.

12.1.4 Em caso de empate:

I - Será utilizada, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida pela sequência de letras referenciais: A, B, C, D, E, F, G e H, respectivamente.

II - Permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença de 2 (dois) membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga e de 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, totalizando 3 (três) testemunhas.

a. O proponente deverá assistir ao sorteio de desempate ou manifestar formal e expressamente por escrito que aceitará o resultado que for sorteado.

12.1.5 Serão considerados aptos à classificação como selecionado ou suplente os projetos que receberem nota final igual ou superior a 32 (trinta e dois) pontos.

12.2 Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A falsidade de informações e documentação acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 O agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

13.1.1 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, contendo as obrigações dos signatários do Termo.

13.1.2 O acompanhamento da execução do projeto

seguirá o disposto no Termo de Execução Cultural.

13.2 O agente cultural receberá, em conta bancária de sua titularidade comprovada, o valor aprovado para execução de seu projeto, em desembolso único, realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do resultado final deste e a assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2.1 O proponente (Pessoa Física ou Jurídica) contemplado será convocado por meio de correio eletrônico e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados após a data de recebimento desta convocação, para envio das informações bancárias e seu respectivo comprovante legível, utilizando, para isso, o endereço eletrônico leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br, sendo elas:

- a.** Banco;
- b.** Agência;
- c.** Operação (se houver);
- d.** Número da conta;
- e.** Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

13.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.3.1 O proponente aprovado deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de nova convocação por meio de correio eletrônico e/ou contato telefônico, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos deverão exibir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Pirassununga e de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO", primando pela legibilidade.

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

14.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4 O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.5 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber.

14.5.1 Todo e qualquer ônus relativo a Direitos Autorais, dados ou imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

14.5.2 Os Direitos Autorais das obras audiovisuais / de cinema serão de propriedade do diretor e produtor, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O diretor e a empresa produtora são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de Direitos Autorais, licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre o diretor, o produtor e a empresa produtora, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

14.6 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos audiovisuais / de cinema resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão de audiovisual e cinema pirassununguense, paulista e brasileiro; em ações de formação para a cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais; em oficinas para formação de mão-de-obra do segmento; entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação de resultados dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas suas exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural contemplado deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução

do Objeto (cujo modelo será disponibilizado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga).

15.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.3 Nos termos do Art. 31º e 32º do Decreto Federal nº 11.453/2023, somente será solicitado Relatório Final de Execução Financeira do Objeto nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for possível aferir o cumprimento integral do projeto por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e/ou as justificativas apresentadas para o cumprimento parcial do objeto do projeto forem insuficientes;

II - Quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15.4 Na hipótese do julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, deverão ser observados os dispositivos contidos no Art. 34º do Decreto Federal nº 11.453/2023 e seus parágrafos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos.

16.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga disponibilizará atendimento aos interessados no Edital somente em dias úteis, por meio:

a. Do endereço eletrônico: **leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br**;

b. Do telefone: **(19) 3563-0530**.

16.2.1 Horário de atendimento: **08:00 às 11:00 h e 13:00 às 16:00 h**.

16.3 Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

16.4 Os casos omissos porventura existentes serão decididos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do projeto em qualquer fase da seleção.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta, informações e documentos enviados, bem como pela integridade e acessibilidade

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

total do conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que observado o disposto no item 6.18 deste.

16.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância integral quanto aos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.9 Os proponentes aprovados cederão automaticamente à Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o uso de sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos projetos selecionados e das realizações culturais do município, a bem da maior visibilidade e acesso.

16.10 Este Edital poderá ser retificado / revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual retificação / anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.11 A relação dos projetos publicada no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais e a celebração dos Termos de Execução Cultural.

16.11.1 A Pessoa Física e a Pessoa Jurídica não se confundem, podendo cada uma ser contemplada em um projeto neste Edital.

16.12 O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade até 30 de abril de 2024.

16.13 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirassununga - SP, 21 de novembro de 2023.

CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO

Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 -
SECULTUR
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - LEI "PAULO
GUSTAVO"**

**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (Exceto categoria
Cinema e Audiovisual.)**

**Edital de Chamamento Público para a seleção de
projetos nas demais áreas culturais excetuando a
categoria Cinema e Audiovisual, em observância ao
disposto na Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de**

**julho de 2022, e na Lei Municipal nº 6.228 de 10 de
novembro de 2023.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber que, durante o período **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a **seleção de projetos nas demais áreas culturais** excetuando a categoria Cinema e Audiovisual, sob amparo legal da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 - **Lei "Paulo Gustavo"**, do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, da Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023 e demais aplicações legais vigentes e correlatas, nas condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Edital a seleção e o consequente apoio relacionados a projetos nas demais áreas culturais excetuando a categoria Cinema e Audiovisual, apresentados exclusivamente por agentes culturais residentes no Município de Pirassununga e inscritos sob rigor dos termos deste certame, objetivando, assim, a promoção de ações de fomento e execução artístico-culturais no âmbito administrativo do Município de Pirassununga, utilizando dos recursos federais disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e alocados conforme Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

1.2 Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, mediante implementação de ações afirmativas para fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

1.3 Todas as etapas previstas neste Edital serão supervisionadas pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, constituído e normatizado pelo Decreto Municipal nº 8.442 de 11 de outubro de 2023.

1.3.1 O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga é soberano quanto ao mérito de suas deliberações.

2. DOS VALORES, DAS CATEGORIAS E DAS VAGAS

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 161.789,87 (cento e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, norteados pelo Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e cuja classificação da despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.1.1 Apoio, a produções artístico-culturais (exceto na categoria Cinema e Audiovisual), para Pessoas Físicas, sob o valor despendido de R\$ 131.789,87 (cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos):

10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.36 - Fonte de Recursos: 05;

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

2.1.2 Apoio, a produções artístico-culturais (exceto na categoria Cinema e Audiovisual), para Pessoas Jurídicas, sob o valor despendido de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): 10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 05.

2.2 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária

suficiente.

2.3 Os valores de que trata o item 2.1 deste, bem como seus subitens, serão inicialmente distribuídos e disponibilizados às categorias artístico-culturais (exceto à categoria Cinema e Audiovisual) abaixo descritas nos montantes e vagas informados na planilha que se segue.

APOIO PARA PESSOAS FÍSICAS					
CATEGORIAS	LEI FEDERAL Nº 195/2022	VAGAS	APOIO (R\$) POR VAGA	TOTAL (R\$) POR CATEGORIA	
*Artesanato e Economia Criativa	Art. 8º	02	5.089,48	10.178,96	
*Circo	Art. 8º	02	5.089,48	10.178,96	
*Cultura Afro-brasileira	Art. 8º	02	5.089,48	10.178,96	
*Cultura LGBTQIAP+	Art. 8º	02	5.089,48	10.178,96	
*Cultura Tradicional	Art. 8º	02	5.089,48	10.178,96	
*Dança	Art. 8º	02	5.089,48	10.178,96	
*Literatura, Livro e Leitura	Art. 8º	02	5.089,48	10.178,96	
*Música	Art. 8º	02	5.089,48	10.178,96	
*Patrimônio e Memória	Art. 8º	02	5.089,48	10.178,96	
*Teatro	Art. 8º	02	5.089,48	10.178,96	
SUBTOTALS		20	101.789,60		
APOIO PARA GRUPOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA					
CATEGORIAS	LEI FEDERAL Nº 195/2022	VAGAS	APOIO (R\$) POR VAGA	TOTAL (R\$) POR CATEGORIA	
(*) Quaisquer das anteriores	Art. 8º	03	10.000,00	30.000,00	
SUBTOTALS		03	30.000,00		

Quadro 1.A - Distribuição de Valores e Vagas: Pessoas Físicas e Grupos sem Constituição Jurídica

APOIO PARA PESSOAS JURÍDICAS					
CATEGORIAS	LEI FEDERAL Nº 195/2022	VAGAS	APOIO (R\$) POR VAGA	TOTAL (R\$) POR CATEGORIA	
(*) Quaisquer das anteriores	Art. 8º	03	10.000,00	30.000,00	
SUBTOTALS		03	30.000,00		

Quadro 1.B - Distribuição de Valores e Vagas - Pessoas Jurídicas

2.4 Nos termos do Decreto Federal nº 11.525/2023 e, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente previsto e disponibilizado conforme Capítulo 2 deste Edital, o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas inerentes à execução da referida lei de incentivo, adotando o critério seletivo a partir da maior nota em fila de espera, independente da categoria, para fins de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode se inscrever como proponente deste Edital

qualquer agente cultural residente no Município de Pirassununga há pelo menos 2 (dois) anos e que comprove experiência de atuação na categoria escolhida através de seu portfólio.

3.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a:

- a. Comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b. Populações nômades ou itinerantes;
- c. Ou que se encontrem em situação de rua.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- a. Pessoa Física;
- b. Microempreendedor Individual (MEI);
- c. Pessoa Jurídica do setor cultural, com fins lucrativos;
- d. Pessoa Jurídica do setor cultural, sem fins lucrativos;

e. Coletivo / grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição, promoção e execução do projeto a ser ofertado.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e essa representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo; esta, devendo ser digitalizada e o arquivo correspondente anexado ao formulário eletrônico que será disponibilizado para inscrição online. Um modelo dessa Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo será disponibilizado no corpo do referido formulário eletrônico.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer outra função como, por exemplo, a de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque, além de capacidade de decisão no projeto, obedecendo ao limite de até 3 (três) funções.

3.5.1 No projeto é vedado o exercício de mais de 3 (três) funções pelo mesmo profissional, ainda que de forma gratuita.

3.6 Este Edital norteará, a qualquer tempo, a verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7 Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

3.8 Caso um mesmo proponente tenha mais de um projeto selecionado, ficará a critério do mesmo a definição do projeto a ser contemplado.

3.9 Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção pelo menos 60% de artistas e técnicos domiciliados em Pirassununga, observadas as particularidades de cada categoria.

4. DO VETO À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

a. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c. Sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados, Senadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros);

d. Sejam funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no

Município de Pirassununga e Pareceristas contratados para execução de serviços de avaliação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Pirassununga poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1 deste.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidos de apresentar projetos aqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1 deste.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem "a" do item 4.1 deste.

5. DAS COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais neste Edital, nas seguintes disponibilidades:

a. 8 (oito) vagas para pessoas negras (pretas e pardas) com propostas aptas;

b. 4 (quatro) vagas para pessoas indígenas com propostas aptas.

5.1.1 As vagas cotistas referem-se ao montante de projetos a serem contemplados por este certame, independente da categoria, adotando-se, para o seu preenchimento, o critério da maior nota avaliada, consonante com os demais itens e seus subitens que compõem este Capítulo.

5.2 O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 deste, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo

direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição online, usando a Declaração Étnico-racial disponibilizada no formulário eletrônico.

5.8 Para fins de verificação da Declaração Étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta substanciada.

5.9 As pessoas jurídicas e grupos / coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos a seguir:

a. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

b. Pessoas jurídicas ou grupos / coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

c. Pessoas jurídicas ou grupos / coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

d. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo / coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do grupo / coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 5.9 deste.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deve fazê-lo na forma online através do formulário eletrônico disponibilizado, e encaminhar toda documentação obrigatória nos moldes tratados no Edital, no período compreendido entre **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**.

6.2 A inscrição é gratuita e o proponente deve realizá-la online através de formulário eletrônico disponibilizado no endereço: <https://forms.gle/xoAU5HMeKREeai1y5>, preenchendo-o com todas os dados necessários e obrigatórios, anexando a ele todos os arquivos digitais contendo a documentação exigida neste Edital e cumprindo as demais formalidades por ele requeridas.

6.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I - Formulário Eletrônico de Inscrição devidamente preenchido na forma em que se apresenta;

II - Arquivos digitais (formato PDF, anexados ao formulário eletrônico) dos seguintes documentos:

a. Identidade: Documentos pessoais do proponente, sendo CPF e RG se Pessoa Física, ou CPF do responsável legal mais CNPJ (inscrição emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil) se Pessoa Jurídica;

b. Comprovante de residência e localização, conforme

o item 6.4 deste;

c. Certidões Negativas do proponente Pessoa Jurídica, conforme o item 6.5 deste;

d. Currículo Artístico-cultural do proponente, conforme o item 6.6 deste;

e. Portfólio Artístico-cultural do proponente, conforme o item 6.7 deste;

f. Currículo dos integrantes do projeto, conforme o item 6.8 deste;

g. Documentos específicos relacionados à categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando solicitado;

h. Outros documentos que o proponente julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

III - Plano de Trabalho (projeto).

6.3.1 Ao proponente Pessoa Jurídica também será exigida a apresentação de documento referente ao seu **Ato Constitutivo**, representado pelo **Contrato Social** (no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos) ou pelo **Estatuto Social** (no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos).

6.3.2 Formulário e documentos incompletos, ilegíveis ou rasurados implicarão na automática desclassificação do projeto.

6.4 A comprovação de residência do proponente no Município de Pirassununga:

I - Para Pessoa Física:

a. Dar-se-á por meio da apresentação, via arquivo digital em formato PDF, de contas (água, energia, telefone) relativas à residência e que comprovem a moradia no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

b. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses previstas no item 3.1.1 deste.

II - Para Pessoa Jurídica:

a. Dar-se-á por meio da apresentação, via arquivo digital em formato PDF, de contas relativas à sua localização no município há, no mínimo, 2 (dois) anos.

6.5 Ao proponente Pessoa Jurídica serão exigidas:

I - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial no caso de **Pessoa Jurídica com fins lucrativos**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> ;

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;

III - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e- CRDA), disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> ;

IV - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, disponível em:

<http://s47.asp.srv.br:8080/issonline/servlet/hcertidaodebito> ;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS), disponível em:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em:

<https://www.tst.jus.br/certidao1> .

6.5.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

6.5.2 No caso de MEI, quando este não tiver empregado(s), estará dispensado de ter o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme se extrai da leitura do Art. 108º, Inciso III, da Resolução CGSN nº 140/2018 da Receita Federal, combinado ao Art. 18º-A, § 13º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao Art. 32º, caput, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991.

6.5.3 Caso o proponente esteja em débito com o Município de Pirassununga e/ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

6.6 O Currículo Artístico-cultural do proponente deverá conter dados de formação profissional e/ou experiência de atuação na área cultural de interesse que sejam suficientes para o processo de análise comprobatória. Máximo de 5 (cinco) laudas.

6.7 O Portfólio Artístico-cultural do proponente deverá conter o máximo de 15 (quinze) páginas, onde serão indicados documentos comprobatórios alusivos às informações descritas no Currículo Artístico-cultural (conforme item 6.4 deste), tais como certificados, diplomas, publicações, fotos, reportagens, declarações institucionais reconhecidas acerca de contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores. O Portfólio poderá ser desmembrado em até 5 (cinco) arquivos (formato PDF).

6.8 O Currículo dos integrantes do projeto deverá conter dados de formação e/ou experiência relacionadas à sua área de atuação no projeto, e que sejam suficientes para o processo de análise comprobatória. Máximo de 2 (duas) laudas por integrante.

6.9 Todos os arquivos digitais anexados no formulário de inscrição deverão estar convertidos em formato PDF.

6.10 O proponente é responsável pelo envio dos dados, dos documentos, pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e pelas informações de seu projeto.

6.11 Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 3 (três) projetos e poderá ser contemplado em apenas 1 (um), a fim de garantir a melhor distribuição dos recursos.

6.11.1 Para efeito da contabilização tratada no item 6.11 deste, serão considerados também os projetos culturais apresentados simultaneamente por sócio ou dirigente responsável como pessoa física, e pela empresa ou organização como pessoa jurídica; igualmente serão considerados os projetos culturais apresentados

simultaneamente pela pessoa física e por seu respectivo registro de MEI.

6.12 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses.

6.13 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, através dos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.14 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.15 As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade poderão solicitar sua inscrição diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online.

6.16 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

6.17 A Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizarão pela falha na inscrição online por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, bem como na linha de comunicação ou transmissão de dados.

6.18 Ao proponente inscrito neste Edital (categoria classificada como Demais Áreas Culturais - Referência: Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022) não será permitida a inscrição no Edital de Chamamento Público desta municipalidade referente à categoria Cinema e Audiovisual (Referência: Art. 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022), também relacionado à execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga - com base no Exercício 2023; e vice-versa.

6.18.1 Caso o proponente proceda na contramão ao disposto no item 6.18 deste, será validada a última inscrição efetuada.

7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1 O proponente deve informar a planilha orçamentária referente ao seu projeto no Formulário Eletrônico de Inscrição, seguindo o modelo disponibilizado e detalhando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos Pareceristas contratados para execução de serviços de análise, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, na hipótese de haver significativa

excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas.

7.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, pelo Parecerista responsável pela avaliação do respectivo projeto se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.4.1 Caso o proponente discorde dos valores glosados poderá apresentar recurso na fase cabível prevista em Edital.

7.5 Os valores que porventura forem glosados poderão ser remanejados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, aplicando-se critérios de melhor aproveitamento dos saldos existentes para contemplar propostas aptas inerentes à execução da referida lei de incentivo, adotando o critério seletivo a partir da maior nota em fila de espera, independente da categoria, para fins de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos deverão contar, sempre que possível, com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, de modo a contemplar:

a. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e aos espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências; o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência; e a representatividade de pessoas com deficiência nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

c. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

8.1.1 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o subitem “c” do item 8.1 deste: a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; e a linguagem simples.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser

concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

a. Adaptação de espaços culturais com espaços e equipamentos inclusivos;

b. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

c. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

d. Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

e. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem atender ao previsto no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 11.525/2023, no que se refere às medidas de acessibilidade, assegurando, para essa finalidade, no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3.1 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 deste pode ser excepcionalmente dispensada quando:

a. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

b. O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.3.2 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

8.3.3 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade - de que trata o subitem “b” do item 8.3.1 deste - quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Língua Brasileira de Sinais - Libras.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, pelo menos uma das seguintes medidas:

I - A realização de atividades destinadas a fortalecer e consolidar os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura, com destaque para:

a. Ações que contribuam para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura;

b. Ações que favoreçam a estruturação de mecanismos para formação cultural;

c. Ações de pesquisa, levantamento e tratamento de dados para identificação e desenvolvimento de indicadores culturais;

d. Ações que fortaleçam a economia da cultura em Pirassununga e contribuam para o incremento de financiamentos culturais.

II - Sempre que possível, exposições públicas, com interação popular, gratuitas ou a custos populares ou com cotas de gratuidade, em equipamentos municipais de cultura ou em equipamentos públicos do município tais como parques, escolas e outros, inclusive em regiões periféricas, com intervalos regulares;

III - Sempre que possível, exposições gratuitas com interação popular por meio da internet, com intervalos regulares;

IV - A realização de atividades:

a. Destinadas prioritariamente a alunos e professores de escolas públicas ou universidades no âmbito administrativo do Município de Pirassununga, bem como a profissionais de saúde e a pessoas integrantes de grupos / coletivos culturais e de associações comunitárias; ou

b. Em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Plano de Trabalho (projeto) a ser anexado junto ao Formulário Eletrônico de Inscrição e executadas de acordo com o cronograma apresentado pelo proponente em seu projeto, previamente aprovado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

9.2.1 As contrapartidas propostas deverão ter sua execução previamente aprovada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, e previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, para otimização e ampliação do acesso à produção cultural derivada da Lei Paulo Gustavo, sendo que as contrapartidas executadas deverão ser informadas e comprovadas no Relatório Final de Execução do Objeto (cujo modelo será disponibilizado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga).

10. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

10.1 As atividades de análise documental, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico para seleção de projetos culturais inscritos neste Edital serão feitas pelos Pareceristas contratados para execução desses serviços, resguardadas a imparcialidade, a transparência, a clareza e a concisão.

10.1.1 Ao Parecerista caberá o indeferimento da inscrição que não conter as informações e documentação obrigatórias exigidas por este Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL DE PROJETOS

11.1 A avaliação de mérito cultural corresponde à identificação - tanto individual quanto sobre seu contexto social - de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital em seu Capítulo 12.

11.1.1 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.1.2 Para a seleção prevista neste Edital, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Capítulo 12 a seguir.

11.2 Cada Parecerista fica impedido de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenha interesse direto na matéria;

II - Tenha participado como colaborador em sua elaboração ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos - ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2.1 O Parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.3 Contra o parecer técnico e consequente decisão do Parecerista nesta fase, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

11.3.1 Os recursos (de que trata o item 11.3 deste) deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das avaliações, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.3.2 Os recursos deverão ser enviados única e exclusivamente para o correio eletrônico leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br, identificados como se segue:

RECURSO - {CATEGORIA} (área cultural) - {NOME DO INSCRITO}.

11.3.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.3.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final das avaliações de mérito cultural será divulgado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Pirassununga e de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

12.1 O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo Decreto Municipal nº 8.442/2023, determina, neste Capítulo do certame, a fixação de critérios de pontuação para os projetos culturais relacionados às categorias descritas no Capítulo 2 deste, os quais serão submetidos à análise e julgamento dos Pareceristas - com homologação do Comitê Gestor supracitado.

12.1.1 O Parecerista atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabelas a seguir.

CRITÉRIOS GERAIS (OBRIGATÓRIOS)		PONTUAÇÃO
A	I - Qualidade e Viabilidade Técnica	0 a 10

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

	<p>a) Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais / específicos e na justificativa do projeto;</p> <p>b) Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução;</p> <p>c) Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.</p>	
B	<p>II - Qualidade Artística</p> <p>a) Relevância cultural / atributos artísticos do projeto (a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de Pirassununga e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao segmento artístico-cultural);</p> <p>b) Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação;</p> <p>c) Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva do segmento cultural.</p>	0 a 10
C	<p>III - Viabilidade Financeira e Exequibilidade</p> <p>a) Orçamento adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos;</p> <p>b) Cronograma adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos.</p>	0 a 10
D	<p>IV - Visibilidade e Repercussão do Produto Cultural</p> <p>a) Relevância e alcance de público pelas contrapartidas sociais propostas.</p>	0 a 10
E	<p>V - Trajetória Artística e Cultural do Proponente</p>	0 a 10
F	<p>VI - Compatibilidade da Ficha Técnica da Equipe com as Atividades Desenvolvidas</p> <p>a) A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p>	0 a 10
G	<p>VII - Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma, Objetivos e Metas do Projeto Proposto</p> <p>a) A análise deverá avaliar a adequação técnica e comunicacional do plano de divulgação em relação ao público foco do projeto, considerando as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</p>	0 a 10
H	<p>VIII - Aspectos de Integração Comunitária na Ação Proposta Pelo Projeto</p> <p>a) Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica / social.</p>	0 a 10
I	<p>IX - Contribuição do projeto para formação de público relacionado ao segmento artístico-cultural correspondente</p> <p>a) Desenvolvimento de ações que favorecem a ampliação de público em geral para os movimentos de arte e cultura propostos, estímulo à ampliação do acesso à arte e cultura, e empenho para alcançar novos públicos e pessoas que não têm o hábito de vivenciar / experimentar / usufruir das práticas culturais e artísticas propostas.</p>	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		90 PONTOS

Quadro 2 - Critérios Gerais de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO EXTRA		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Proponente Pessoa Física		
I	Proponentes do gênero feminino.	2 pontos
J	Proponentes negros (pretos e pardos) ou indígenas.	2 pontos
K	Proponentes com deficiência.	2 pontos
L	Proponentes residentes em bairros descentralizados e/ou em regiões de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade.	2 pontos
M	Projetos que abordem temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	2 pontos

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10 PONTOS
Quadro 3 - Critérios de Pontuação Extra - Proponente Pessoa Física		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO EXTRA		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Proponente Pessoa Jurídica e Coletivo / Grupo sem CNPJ		
N	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos majoritariamente por mulheres.	2 pontos
O	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos majoritariamente por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.	2 pontos
P	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos sediados em bairros descentralizados e/ou em regiões de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade.	2 pontos
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	2 pontos
R	Projetos que contemplem alguma iniciativa de capacitação em serviço, na perspectiva de contribuir para ampliar a qualificação de técnicos e profissionais para as diversas áreas artísticas e culturais tratadas no certame.	2 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10 PONTOS

Quadro 4 - Critérios de Pontuação Extra - Proponente Pessoa Jurídica e Coletivo / Grupo sem CNPJ

12.1.2 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação abaixo de 4 (quatro) em algum desses critérios será desclassificado do Edital.

12.1.3 A pontuação extra é cumulativa e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos critérios de pontuação extra não desclassifica o proponente.

12.1.4 Em caso de empate:

I - Será utilizada, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida pela sequência de letras referenciais: A, B, C, D, E, F, G, H e I, respectivamente.

II - Permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença de 2 (dois) membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga e de 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, totalizando 3 (três) testemunhas.

a. O proponente deverá assistir ao sorteio de desempate ou manifestar formal e expressamente por escrito que aceitará o resultado que for sorteado.

12.1.5 Serão considerados aptos à classificação como selecionado ou suplente os projetos que receberem nota final igual ou superior a 36 (trinta e seis) pontos.

12.2 Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A falsidade de informações e documentação acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

13. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 O agente cultural contemplado será convocado a

assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

13.1.1 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, contendo as obrigações dos signatários do Termo.

13.1.2 O acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto no Termo de Execução Cultural.

13.2 O agente cultural receberá, em conta bancária de sua titularidade comprovada, o valor aprovado para execução de seu projeto, em desembolso único, realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do resultado final deste e a assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2.1 O proponente (Pessoa Física ou Jurídica) contemplado será convocado por meio de correio eletrônico e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados após a data de recebimento desta convocação, para envio das informações bancárias e seu respectivo comprovante legível, utilizando, para isso, o endereço eletrônico leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br, sendo elas:

a. Banco;

b. Agência;

c. Operação (se houver);

d. Número da conta;

e. Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

13.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.3.1 O proponente aprovado deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de nova convocação por meio de correio eletrônico e/ou contato telefônico, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação dos projetos deverão exibir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Pirassununga e de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, sob a chancela “APRESENTA” e/ou “INCENTIVO”, primando pela legibilidade.

14.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4 O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14.5 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplada na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber.

14.5.1 Todo e qualquer ônus relativo a Direitos Autorais, dados ou imagem recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema.

14.5.2 A responsabilidade acerca dos Direitos Autorais envolvidos nas obras propostas a este Edital será de seus proponentes, de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O proponente e sua equipe são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final. Todo e qualquer ônus por questões de Direitos Autorais, licenças para filmagens e realização de eventos recairão exclusivamente sobre os mesmos, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento às legislações vigentes que tratam do tema.

14.6 A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o Governo Federal terão direito de exibir todos os produtos culturais resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do município; em eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos; em ações de difusão das articulações culturais pirassununguenses, paulistas e brasileiras; em ações de formação para a cidadania e ampliação de

acesso aos bens culturais; em oficinas para formação de mão-de-obra do segmento; entre outras finalidades de interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação de resultados dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas suas exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural contemplado deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto (cujo modelo será disponibilizado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga).

15.2.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.3 Nos termos do Art. 31º e 32º do Decreto Federal nº 11.453/2023, somente será solicitado Relatório Final de Execução Financeira do Objeto nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for possível aferir o cumprimento integral do projeto por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e/ou as justificativas apresentadas para o cumprimento parcial do objeto do projeto forem insuficientes;

II - Quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15.4 Na hipótese do julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, deverão ser observados os dispositivos contidos no Art. 34º do Decreto Federal nº 11.453/2023 e seus parágrafos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos.

16.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga disponibilizará atendimento aos interessados no Edital somente em dias úteis, por meio:

a. Do endereço eletrônico:

leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br;

b. Do telefone: **(19) 3563-0530.**

16.2.1 Horário de atendimento: **08:00 às 11:00 h e 13:00 às 16:00 h.**

16.3 Não haverá retenção de impostos por parte do Poder Público no ato de repasse de recursos ao proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

16.4 Os casos omissos porventura existentes serão decididos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação do proponente. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do projeto em qualquer fase da seleção.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta, informações e documentos enviados, bem como pela integridade e acessibilidade total do conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que observado o disposto no item 6.18 deste.

16.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância integral quanto aos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.9 Os proponentes aprovados cederão automaticamente à Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o uso de sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos projetos selecionados e das realizações culturais do município, a bem da maior visibilidade e acesso.

16.10 Este Edital poderá ser retificado / revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual retificação / anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.11 A relação dos projetos publicada no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado até o encerramento das fases recursais e a celebração dos Termos de Execução Cultural.

16.11.1 A Pessoa Física e a Pessoa Jurídica não se confundem, podendo cada uma ser contemplada em um projeto neste Edital.

16.12 O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade até 30 de abril de 2024.

16.13 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirassununga - SP, 21 de novembro de 2023.

CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO

Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023 - SECULTUR

PREMIAÇÃO DE NOTORIEDADE ARTÍSTICA E CULTURAL - LEI "PAULO GUSTAVO"

Edital de Chamamento Público para a seleção de agentes culturais com relevante notoriedade artística e cultural no Município de Pirassununga, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, e na Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber que, durante o período **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023**, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a **seleção de agentes culturais com relevante notoriedade artística e cultural no referido município**, sob amparo legal da Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022 - **Lei "Paulo Gustavo"**, do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, da Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023 e demais aplicações legais vigentes e correlatas, nas condições que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Edital a seleção e a consequente premiação, por notoriedade, de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico-cultural do Município de Pirassununga e que nele residem, ora inscritos sob rigor dos termos deste certame, objetivando, assim, a promoção de ações de fomento e execução artístico-culturais no âmbito administrativo deste município, utilizando dos recursos federais disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e alocados conforme Lei Municipal nº 6.228 de 10 de novembro de 2023.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem outros encargos, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartidas, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o Art. 41º do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.2.1 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

1.3 Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração,

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

descentralização e regionalização do investimento cultural, mediante implementação de ações afirmativas para fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

1.4 Todas as etapas previstas neste Edital serão supervisionadas pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, constituído e normatizado pelo Decreto Municipal nº 8.442 de 11 de outubro de 2023.

1.4.1 O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga é soberano quanto ao mérito de suas deliberações.

2. DOS VALORES E PREMIAÇÃO

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), norteados pelo Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e cuja classificação da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01.00 13.392.3002-2.088 3.3.90.31 - Fonte de Recursos: 05.

2.2 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.3 O valor de que trata o item 2.1 deste, será inicialmente distribuído e disponibilizado às categorias artístico-culturais abaixo descritas, nos montantes informados.

CATEGORIAS	LEI FEDERAL Nº 195/2022	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	APOIO (R\$) POR PRÊMIO	TOTAL (R\$) DA PREMIAÇÃO
Artesanato e Economia Criativa Cinema e Audiovisual Circo Cultura Afro-brasileira Cultura LGBTQIAP+ Cultura Tradicional Dança Literatura, Livro e Leitura Música Patrimônio e Memória Teatro	Art. 8º	10	3.000,00	30.000,00
SUBTOTALS		10	30.000,00	

Quadro 1 - Distribuição de Valores - Premiação por Notoriedade Artística e Cultural

2.4 Nos termos do Decreto Federal nº 11.525/2023 e, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de candidaturas aptas para fazer jus ao montante inicialmente previsto e disponibilizado conforme Capítulo 2 deste Edital, o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga poderá remanejar os saldos existentes para contemplar projetos culturais aptos e concorrentes no Edital de Chamamento Público (SECULTUR) nº 10/2023 desta municipalidade, adotando o critério seletivo a partir da maior nota em fila de espera, independente da categoria, para fins de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode ser inscrito neste Edital qualquer agente cultural residente no Município de Pirassununga há pelo menos 2 (dois) anos e que comprove experiência de atuação na categoria escolhida para a sua candidatura, através de seu portfólio.

3.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a:

a. Comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

b. Populações nômades ou itinerantes;

c. Ou que se encontrem em situação de rua.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

a. Pessoa Física;

b. Microempreendedor Individual (MEI);

c. Pessoa Jurídica do setor cultural, com fins lucrativos;

d. Pessoa Jurídica do setor cultural, sem fins lucrativos;

e. Coletivo / grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural diretamente interessado na sua candidatura à premiação por notoriedade, sendo também o responsável pela inscrição, promoção e execução da proposta a ser apresentada para caracterizar e comprovar a sua notoriedade artística e cultural, para fins de reconhecimento através do processo seletivo deste Edital.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da inscrição e assinatura do Recibo de Premiação Cultural emitido em seu nome, e essa representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo; esta, devendo ser digitalizada e o arquivo correspondente anexado ao formulário eletrônico que será disponibilizado para inscrição online. Um modelo dessa Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo será disponibilizado

no corpo do referido formulário eletrônico.

3.5 Este Edital norteará, a qualquer tempo, a verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.6 Para os casos de candidaturas duplicadas ou idênticas, será considerada a última inscrita.

4. DO VETO À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

a. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

b. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

c. Sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados, Senadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores, Conselheiros);

d. Sejam funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga e Pareceristas contratados para execução de serviços de avaliação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Pirassununga poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1 deste.

4.3 Quando se tratar de agentes culturais pessoas jurídicas, estarão impedidos de apresentar candidaturas aqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1 deste.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem "a" do item 4.1 deste.

5. DAS COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais considerando o disposto no item 2.3 do Edital, nas seguintes proporções:

a. No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b. No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e

índigenas optantes por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 deste, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição online, usando a Declaração Étnico-racial disponibilizada no formulário eletrônico.

5.8 Para fins de verificação da Declaração Étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta substanciada.

5.9 As pessoas jurídicas e grupos / coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos a seguir:

a. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

b. Pessoas jurídicas ou grupos / coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

c. Pessoas jurídicas ou grupos / coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

d. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo / coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do grupo / coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos no item 5.9 deste.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deve fazê-lo na forma online através do formulário eletrônico disponibilizado, e encaminhar toda documentação obrigatória nos moldes tratados no Edital, no período compreendido entre **das 00h00 do dia 22 de novembro de 2023 às 23h55 do dia 06 de dezembro de 2023.**

6.2 A inscrição é gratuita e o proponente deve realizá-la

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

online através de formulário eletrônico disponibilizado no endereço:

<https://forms.gle/fMRf2R3AzFD8649D7>, preenchendo-o com todas os dados necessários e obrigatórios, anexando a ele todos os arquivos digitais contendo a documentação exigida neste Edital e cumprindo as demais formalidades por ele requeridas.

6.3 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I - Formulário Eletrônico de Inscrição devidamente preenchido na forma em que se apresenta;

II - Arquivos digitais (formato PDF, anexados ao formulário eletrônico) dos seguintes documentos:

a. Identidade: Documentos pessoais do agente cultural, sendo CPF e RG se Pessoa Física, ou CPF do responsável legal mais CNPJ (inscrição emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil) se Pessoa Jurídica;

b. Comprovante de residência e localização, conforme o item 6.4 deste;

c. Certidões Negativas do proponente Pessoa Jurídica, conforme o item 6.5 deste;

d. Currículo da Trajetória Artística-cultural do agente proponente, a ser informado no corpo do Formulário Eletrônico de Inscrição;

e. Portfólio Artístico-cultural de Trajetória do agente proponente, conforme o item 6.6 deste;

f. Documentos específicos, quando solicitado;

g. Outros documentos que o agente cultural julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação do mérito cultural de sua candidatura.

6.3.1 Ao proponente Pessoa Jurídica também será exigida a apresentação de documento referente ao seu **Ato Constitutivo**, representado pelo **Contrato Social** (no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos) ou pelo **Estatuto Social** (no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos).

6.3.2 Formulário e documentos incompletos, ilegíveis ou rasurados implicarão na automática desclassificação da candidatura.

6.4 A comprovação de residência do proponente no Município de Pirassununga:

I - Para Pessoa Física:

a. Dar-se-á por meio da apresentação, via arquivo digital em formato PDF, de contas (água, energia, telefone) relativas à residência e que comprovem a moradia no município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

b. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses previstas no item 3.1.1 deste.

II - Para Pessoa Jurídica:

a. Dar-se-á por meio da apresentação, via arquivo digital em formato PDF, de contas relativas à sua localização no município há, no mínimo, 2 (dois) anos.

6.5 Ao proponente Pessoa Jurídica serão exigidas:

I - **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** no caso de **Pessoa Jurídica com fins lucrativos**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> ;

II - **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> .

6.5.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

6.5.2 No caso de MEI, quando este não tiver empregado(s), estará dispensado de ter o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme se extrai da leitura do Art. 108º, Inciso III, da Resolução CGSN nº 140/2018 da Receita Federal, combinado ao Art. 18º-A, § 13º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao Art. 32º, caput, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991.

6.6 O Portfólio Artístico-cultural de Trajetória do agente cultural deverá conter materiais que comprovem sua atuação artística e cultural no Município de Pirassununga, tais como cartazes, folders, folhetos, fotografias, matérias de jornal / revista, sítios de internet, links de acesso a conteúdos de DVDs / CDs / afins com *upload* em plataformas digitais online, premiações, entre outros que couber.

6.7 Todos os arquivos digitais anexados no formulário de inscrição deverão estar convertidos em formato PDF.

6.8 O proponente é responsável pelo envio dos dados, dos documentos, pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e pelas informações de sua candidatura.

6.9 O(a) candidato(a) à premiação poderá ser contemplado(a) com, no máximo, 1 (um) prêmio de notoriedade, a fim de garantir a melhor distribuição dos recursos.

6.9.1 Para efeito da contabilização tratada no item 6.9 deste, serão consideradas também as candidaturas apresentadas simultaneamente por sócio ou dirigente responsável como pessoa física, e pela empresa ou organização como pessoa jurídica; igualmente serão consideradas as candidaturas apresentadas simultaneamente pela pessoa física e por seu respectivo registro de MEI.

6.10 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, através dos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.11 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.12 As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade poderão solicitar sua inscrição diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e

Turismo de Pirassununga, caso haja algum impedimento com relação à inscrição online.

6.13 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

6.14 A Prefeitura Municipal de Pirassununga e sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizarão pela falha na inscrição online por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, bem como na linha de comunicação ou transmissão de dados.

7. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

7.1 As atividades de análise documental, avaliação de trajetória e mérito cultural e de emissão de parecer técnico para seleção de candidaturas inscritas neste Edital serão feitas pelos Pareceristas contratados para execução desses serviços, resguardadas a impessoalidade, a transparência, a clareza e a concisão.

7.1.1 Ao Parecerista caberá o indeferimento da inscrição que não conter as informações e documentação obrigatórias exigidas por este Edital.

8. DA AVALIAÇÃO DE TRAJETÓRIA E MÉRITO CULTURAL

8.1 A avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pirassununga, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital em seu Capítulo 9.

8.1.1 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada candidatura, mas também de seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

8.1.2 Para a seleção prevista neste Edital, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Capítulo 9 a seguir.

8.2 Cada Parecerista fica impedido de participar da apreciação de candidaturas e de iniciativas que integrem o processo de avaliação nos quais:

I - Tenha interesse direto na matéria;

II - No caso de inscrição de Pessoa Jurídica ou de grupo / coletivo sem constituição jurídica, tenha composto o quadro societário da Pessoa Jurídica ou sido membro do

grupo / coletivo nos últimos 2 (dois) anos - ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

8.2.1 O Parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.3 Contra o parecer técnico e consequente decisão do Parecerista nesta fase, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

8.3.1 Os recursos (de que trata o item 8.3 deste) deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das avaliações, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.3.2 Os recursos deverão ser enviados única e exclusivamente para o correio eletrônico leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br, identificados como se segue:

RECURSO: PREMIAÇÃO NOTORIEDADE - {NOME REFERENTE À CANDIDATURA}.

8.3.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.3.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final das avaliações de mérito cultural será divulgado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Pirassununga e de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

9.1 O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo Decreto Municipal nº 8.442/2023, determina, neste Capítulo do certame, a fixação de critérios de pontuação para as candidaturas à premiação por notoriedade artística ou cultural consonante com o Capítulo 2 deste, as quais serão submetidas à análise e julgamento dos Pareceristas - com homologação do Comitê Gestor supracitado.

9.1.1 O Parecerista atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada candidatura, conforme tabelas a seguir.

CRITÉRIOS GERAIS		PONTUAÇÃO
A	Reconhecida atuação no segmento artístico / cultural de que trata a candidatura.	0 a 10
B	Contribuição do agente cultural para a preservação do patrimônio artístico e cultural do Município de Pirassununga.	0 a 10
C	Contribuição do agente cultural para a formação artística e cultural e/ou para a educação patrimonial no Município de Pirassununga, principalmente para crianças e jovens.	0 a 10
D	Inovação e integração proposta pelo agente cultural relacionadas às outras esferas do conhecimento e da vida social, como por exemplo, integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	0 a 10
E	Contribuição às populações em situação de vulnerabilidade social, tais como crianças, idosos, pessoas negras, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, etc.	0 a 10

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

F	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		60 PONTOS

Quadro 2 - Critérios Gerais de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO EXTRA Candidatura Pessoa Física		PONTUAÇÃO MÁXIMA
G	Agente cultural com trajetória artística e cultural comprovada de 40 (quarenta) anos de atuação no segmento ou mais.	30 pontos
H	Agente cultural do gênero feminino.	2 pontos
I	Agente cultural negro (preto / pardo) ou indígena.	2 pontos
J	Agente cultural com deficiência.	2 pontos
K	Agente cultural residente em bairro descentralizado e/ou em região de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade.	2 pontos
L	Agente cultural com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	2 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		40 PONTOS

Quadro 3 - Critérios de Pontuação Extra - Candidatura Pessoa Física

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO EXTRA Candidatura Pessoa Jurídica e Coletivo / Grupo sem CNPJ		PONTUAÇÃO MÁXIMA
M	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos com trajetória artística e cultural comprovada de 40 (quarenta) anos de atuação no segmento ou mais.	30 pontos
N	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos por 30% de mulheres ou mais.	2 pontos
O	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos por 20% de pessoas negras (pretas / pardas) ou mais, ou 10% de pessoas indígenas ou mais.	2 pontos
P	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos compostos por 20% de pessoas com deficiência ou mais.	2 pontos
Q	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos sediados em bairros descentralizados e/ou em regiões de menor IDH e alto índice de vulnerabilidade.	2 pontos
R	Pessoas jurídicas ou coletivos / grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	2 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		40 PONTOS

Quadro 4 - Critérios de Pontuação Extra - Candidatura Pessoa Jurídica e Coletivo / Grupo sem CNPJ

9.1.2 Os critérios gerais são cumulativos a não constituem critérios obrigatórios neste certame, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum desses critérios gerais de pontuação não desclassifica a candidatura.

9.1.3 Os critérios de pontuação extra são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum desses critérios de pontuação extra não desclassifica a candidatura.

9.1.4 Em caso de empate:

I - Será priorizada, para fins de classificação, a candidatura que pontuar nos critérios a seguir e de acordo com a ordem assim estipulada: 1º) No critério definido pela letra referencial G; 2º) No critério definido pela letra referencial M.

II - Após serem consideradas as condições de que trata o parágrafo I deste subitem, será então utilizada, para fins de classificação das candidaturas, a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida pela sequência de letras referenciais: A, B, C, D, E e F, respectivamente.

III - Permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença de 2 (dois) membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga e de 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, totalizando 3 (três) testemunhas.

a. O proponente deverá assistir ao sorteio de desempate ou manifestar formal e expressamente por escrito que aceitará o resultado que for sorteado.

9.2 Serão desclassificadas as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A falsidade de informações e documentação acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

10. DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

10.1 Após a divulgação do resultado final deste Edital, o agente cultural contemplado será convocado a receber o

Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124

prêmio a que fez jus e a assinar o Recibo de Premiação Cultural; este, de forma presencial ou eletrônica.

10.2 O agente cultural (Pessoa Física ou Jurídica) contemplado será convocado por meio de correio eletrônico e terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados após a data de recebimento desta convocação, para envio das informações bancárias e seu respectivo comprovante legível, utilizando, para isso, o endereço eletrônico **leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br**, sendo elas:

- a. Banco;
- b. Agência;
- c. Operação (se houver);
- d. Número da conta;
- e. Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

10.3 O agente cultural receberá o prêmio em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do resultado final deste.

10.4 O recebimento do prêmio e a assinatura do Recibo de Premiação Cultural estarão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10.5 O agente cultural contemplado, após recebimento do prêmio, deve assinar o Recibo de Premiação Cultural em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao efetivo recebimento dos valores, sob pena de perda do prêmio e posterior convocação do suplente para assumir sua vaga.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos.

11.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga disponibilizará atendimento aos interessados no Edital somente em dias úteis, por meio:

- a. Do endereço eletrônico: **leipaulogustavo@pirassununga.sp.gov.br**;
- b. Do telefone: **(19) 3563-0530**.

11.2.1 Horário de atendimento: **08:00 às 11:00 h e 13:00 às 16:00 h**.

11.3 A prestação de contrapartida não será exigida para a modalidade de Premiação tratada neste certame.

11.3.1 Caso seja do seu interesse, o agente cultural contemplado poderá propor apresentações públicas, inclusive de suas obras / realizações, ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga a avaliação da viabilidade de incorporar a(s) referida(s) ação(ões) na agenda cultural do município.

11.4 Os casos omissos porventura existentes serão decididos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Pirassununga.

11.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, resultarão na desclassificação da candidatura. Da mesma forma, o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da candidatura em qualquer fase da seleção.

11.6 O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta correlata à sua candidatura, das informações e documentos enviados, bem como pela integridade e acessibilidade total do conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

11.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância integral quanto aos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

11.9 Os agentes culturais selecionados cederão automaticamente à Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o uso de sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios, para divulgação dos selecionados e das realizações culturais do município, a bem da maior visibilidade e acesso.

11.10 Este Edital poderá ser retificado / revogado, no todo ou em parte, por motivos de interesse público, e sua eventual retificação / anulação parcial ou integral não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.11 A relação das candidaturas publicada no resultado preliminar deste Edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum agente cultural citado até o encerramento das fases recursais e concessão formalizada do prêmio.

11.11.1 A Pessoa Física e a Pessoa Jurídica não se confundem, podendo cada uma ser contemplada para receber uma premiação.

11.12 O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade até 30 de abril de 2024.

11.13 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirassununga - SP, 21 de novembro de 2023.

CARLOS ARNALDO METZNER FRANCO
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE**

OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA “ PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS” -

1. DO OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o chamamento público que tem por objeto a captação de oferta de cotas de patrocínio para a realização das festividades do evento “PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS”.

2. DO LOCAL DO EVENTO

2.1. O evento denominado “PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS” – será realizado no período de 07 a 10 de dezembro de 2023, no Centro Cultural de Eventos Dona Belila - Fepasa, e no dia 08 concomitantemente em Cachoeira de Emas, no Município de Pirassununga/SP.

3. DO PATROCÍNIO

3.1. O MUNICÍPIO figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento, conforme dimensões predeterminadas descritas no ANEXO I;

3.2. São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados para divulgação, e demais solicitações conforme a cota de patrocínio indicados no ANEXO I e ANEXO II;

3.3. O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigido do MUNICÍPIO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

3.4. O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, instalação, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus;

3.5. O objeto do chamamento público será formalizado mediante Termo de Patrocínio conforme cláusulas e condições previstas neste Chamamento Público e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO.

4. DA AQUISIÇÃO DAS COTAS

4.1. **O PATROCINADOR responsabilizar-se-á pela disponibilização do patrocínio até o dia 30/11/2023**, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta do fornecedor (prestador de serviço ou aquisição de materiais) da ação que for escolhida por ele, não havendo em se falar da entrada desses valores nos cofres públicos;

4.2. Havendo elevado número de interessados, o critério utilizado para desempate será de ordem de protocolo,

escolhida a cota de maior valor, ou até atingir o limite da quantidade de cotas estabelecidas no ANEXO I.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PATROCINADORES

5.1. DO PERFIL DAS EMPRESAS ADERENTES AO EVENTO:

I. Podem participar as empresas públicas ou privadas nos mais diversos segmentos;

II. Que não estiverem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, quer seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição (artigo 87, IV da Lei federal nº 8.666/93) e as que não estiverem suspensas ou impedidas para licitar e contratar com a Administração, qual seja, esfera de governo do órgão sancionador;

III. As que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, tributária municipal, federal, fundiárias e trabalhistas, conforme ANEXO III deste edital;

5.1.1 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ainda, culminar na aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.1.2 As empresas que desejarem oferecer produtos ou serviços próprios como permuta para publicidade, poderão fazê-lo mediante envio de propostas, especificando-os e atribuindo o valor correspondente para respectiva análise.

5.2 DOS IMPEDIMENTOS:

5.2.1 Empresas/instituições que comercializem e exponham qualquer tipo de publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

5.2.2 A Prefeitura Municipal de Pirassununga reserva-se no direito de negar oferta de patrocínio de Empresas/Entidades que, mesmo não constando da lista de impedimentos, não estejam alinhadas ao perfil do evento. O direito de negar tal oferta observará o direito de defesa da empresa/entidade que almeja participar da seleção, bem como deverá ser devidamente justificada nos autos do processo.

6. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os proponentes que atenderem as condições de participação previstas no edital deverão realizar o preenchimento do Formulário conforme modelo no Anexo V;

6.2. Após preenchimento completo de forma digitalizada e assinada, o proponente deverá encaminhar toda a documentação, isto é os anexos III à VIII, exclusivamente pelo e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br; no período compreendido de 17 de novembro à 24 de novembro/2023, sendo que só serão aceitas as inscrições da data final.

6.3. A proposta, deverá ter todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da empresa/entidade proponente;

6.4. As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação que se reunirá para análise e julgamento na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação que se reunirá para análise e julgamento;

6.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos;

6.6. Cada empresa/entidade poderá apresentar mais de uma proposta.

7. DA SELEÇÃO

7.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, nomeada através de Portaria, a qual poderá solicitar pareceres para subsidiar sua decisão.

7.2. A FASE DE ELEIÇÃO OBSERVARÁ AS SEGUINTE ETAPAS:

7.2.1. A Comissão fará a abertura das propostas em sessões públicas, sendo todos os atos lavrados em ata;

7.2.2. As Propostas serão analisadas pela Comissão, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em patrocinar o evento com base nos critérios elencados nos itens 5.1 e 5.2 e demais elementos do edital;

7.2.3 A Comissão fará a divulgação do resultado do processo de seleção por publicação no Diário Oficial do Município;

7.2.4 O recebimento do formulário de requerimento e documentos não implicam o reconhecimento de patrocinador em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Contrato de Patrocínio com a Prefeitura de Pirassununga;

7.2.5. Não serão considerados motivos para o indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

7.2.6. As decisões da Comissão serão comunicadas por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM);

7.2.7. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para interposição de recurso, caso haja interesse manifestado, será de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação no DOM;

7.2.8. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, a Comissão elaborará relatório contendo a lista dos patrocinadores, bem como a classificação final;

7.2.9. Após a publicação do relatório referido neste item do presente Edital no DOM, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, o que será objeto de análise e deliberação pela Prefeitura de Pirassununga, sem prejuízo de eventual cabimento de perdas e danos causados pelo interessado desistente.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS

8.1. O PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nas fases pré, durante e pós evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste edital.

8.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pirassununga em razão do objeto do instrumento contratual de patrocínio a ser firmado, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pirassununga, reservando ao mesmo o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

8.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pirassununga e tomará todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando o fornecedor responsável sobre todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

9. DO TERMO DE PATROCÍNIO

9.1. O Patrocinador deverá atender a notificação da Procuradoria Geral do Município para a assinatura do Termo de Patrocínio, sob pena de decair do direito de patrocínio, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. A falta de assinatura do Termo de Patrocínio, por qualquer motivo, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3. É parte integrante do Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados.

9.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo e do Termo de Patrocínio a ser firmado entre as partes.

9.5. O Termo de Patrocínio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

9.6. O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- Não cumprimento das obrigações assumidas;

- Em caso de falência;

- Na transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

10.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

10.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme as cotas adquiridas.

11.2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR.

11.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

11.4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PATROCÍNIO

12.1. O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização das festividades do "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS".

13. DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO PATROCINADOR

13.1. Na forma prevista neste Edital de Chamamento Público, O PATROCINADOR não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do MUNICÍPIO pelo patrocínio, posto que, a única contrapartida expressa no Termo de Patrocínio será a exploração de publicidade nas festividades do "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS" nas condições especificadas.

13.2. O PATROCINADOR deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem de acordo com a sua cota, em conformidade com o princípio da razoabilidade, sendo que deverá ter aprovado pela Municipalidade os tamanhos da logomarca.

13.3. O PATROCINADOR terá o direito de explorar a publicidade do evento em todas as peças confeccionadas para o evento referente à cota patrocinada, aonde constará a logomarca em dimensões predeterminada pela municipalidade.

13.4. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

13.5. Na hipótese de descumprimento do estabelecido no item anterior, o PATROCINADOR responderá pelas penalidades previstas na legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, conforme previsto neste Edital e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

14.3. A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação para o referido Chamamento Público.

14.5. Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

14.6. Fica assegurado à Comissão Especial de Seleção e Avaliação para Chamamento Público, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

14.7. Os PATROCINADORES responderão pela veracidade dos dados e pelas ações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

Pirassununga, 16 de novembro de 2023.

Dr. José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS" -

ANEXO I – COTAS E VALORES

COTA	QUANTIDADE DISPONÍVEL	VALOR R\$
DIAMANTE	06	Acima de 50.000,00
OURO	10	De 25.000,00 à 49.999,99
PRATA	30	De 1.000,00 à 24.999,99

REGRAS ESPECÍFICAS

Cotas "Diamante" e "Ouro": havendo múltiplos interessados do mesmo segmento/área de atuação, será concedida exclusividade ao proponente que primeiro protocolar sua proposta, desclassificando-se os demais.

Cotas "Prata": participação restrita a pessoas jurídicas sediadas no Município de Pirassununga/SP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS"

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS PLANOS DE MÍDIA

PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA DIAMANTE

- Em todos os materiais impressos ou digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca em destaque, com proporções relativamente maiores que as demais cotas subsequentes com o descritivo "Diamante";
- Logo aplicada em outdoor na cidade de Pirassununga, se houver;
- Logo em panfleto de divulgação, se houver;
- Logo aplicada em posts sobre o evento em redes sociais;
- Até 03 placas publicitárias de 1,70m x 0,30m em pvc, nas entradas do evento; se houver;
- Permissão para Inflável ou Blimp;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes;
- Envelopamento do palco principal com a logomarca do patrocinador;
- Será disponibilizado um espaço 5X5m, dentro do recinto da festa, para montagem de um Photo Opportunity;
- Espaço para montagem de stand comercial de até 5m x 5m, com produtos do patrocinador;
- Logo no Pórtico de Entrada, se houver;
- Permissão para até 10 Flags;
- Logo em Backdrop;
- Logo em painel de Led rotativa – em frequência maior que as demais cotas subsequentes.

PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA OURO

- Em todos os materiais impressos ou digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca em destaque, com proporções relativamente maiores que as demais cotas subsequentes com o descritivo "Ouro";
- Logo aplicada em posts sobre o evento em redes sociais;
- Até 03 placas publicitárias de 1,70m x 0,30m em pvc, nas entradas do evento; se houver;
- Permissão para Inflável ou Blimp;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes;
- Espaço dentro do recinto da festa para montagem de stand comercial de até 3m x 3m;
- Permissão para até 05 flags;
- Logo em painel de Led rotativa – em frequência maior que as demais cotas subsequentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PLANO DE MÍDIA PARA ATENDIMENTO DA COTA PRATA

- Em todos os materiais impressos ou digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca com proporção relativamente menor que todas as anteriores.
- Logo aplicada em posts sobre o evento em redes sociais;
- Permissão para entrega de panfletos ou brindes;
- Até 03 placas publicitárias de 1,70m x 0,30m em pvc, nas entradas do evento;
- Permissão para até 03 flags;
- Logo em painel de Led rotativa em frequência menor que todas as anteriores.



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS" - ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

Documentos relativos a habilitação jurídica:

- I. Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;
- II. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; (Todas as cópias deverão ser rubricadas por funcionário da Prefeitura Municipal de Pirassununga), no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;
- III. Procuração, se for o caso;
- IV. CPF e RG do(s) representante(s) legal(is).

Observação: os documentos exigidos nesta cláusula, exceto a procuração, poderão ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, devidamente autenticada virtualmente.

Documentos relativos a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- II. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;
- III. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, relativo à sede da licitante;
- IV. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, do município da sede da Proponente;
- V. Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.
- VII. DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante em anexo do Edital, assinado por quem de direito;
- VIII. DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante em anexo do Edital, assinado por quem de direito;
- IX. DECLARAÇÃO de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo do Edital;
- X. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS"

ANEXO IV - MODELO/MINUTA

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXX, na forma seguinte:

Termo de CONTRATO DE PATROCÍNIO que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galcício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, tel.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail comercial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, dados bancários: banco XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Agência XXXXX, Conta Corrente XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), sócio (a)-proprietário (a), nascido (a) aos XXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, tel.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; a seguir denominada simplesmente de PATROCINADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023 - PARA CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS" sendo xxx Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto obter cotas de patrocínio referente ao item/cota R\$ XXX ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta do fornecedor (prestador de serviço ou aquisição de materiais) da ação que for escolhida por ele PATROCINADOR.

1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. Os valores e cotas deste instrumento correspondem ao ANEXO I, a qual deverá ser indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta, ANEXO V.

3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO indicada no formulário de proposta, correspondente a R\$ XXXX, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta do fornecedor (prestador de serviço ou aquisição de materiais) da ação que for escolhida por ele.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pirassununga, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia e expressa autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pirassununga e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 10 de dezembro de 2023.

6.2. A contrapartida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "PIRACEMA. - FEST PIRA 200 ANOS" -

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeitados prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor xxxxx, CPF XXXX, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

2.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

II. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Dr. José Carlos Mantovani

Prefeito Municipal

Município Patrocinado

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS"

ANEXO V – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PATROCÍNIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Pirassununga

Eu _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, Estado Civil _____, responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, localizada à _____, N.º _____, Bairro _____ Município/UF _____ CEP _____, DECLARO para os devidos fins, que tomei conhecimento do EDITAL 012/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PATROCÍNIO e atenderei integralmente a todas as condições e exigências citadas. Igualmente, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo a participar deste credenciamento. Por fim, DECLARO ainda, por meio deste que ofereço o valor de proposta, conforme assinalado abaixo, a fim de tornar PATROCINADOR(A) do evento "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS" -, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO OBJETO PROPOSTA DE PATROCÍNIO:

(Descrever detalhadamente a proposta conforme o item/cota previsto edital)

INTERESSE EM PATROCINAR

OPÇÃO 1	()	DIAMANTE	Acima de 50.000,00
OPÇÃO 2	()	OURO	De 25.000,00 à 49.999,99
OPÇÃO 3	()	PRATA	De 1.000,00 à 24.999,99

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente proposta.

Pirassununga, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do(s) Representante(s) Legal(is) apontado(s) no contrato social ou procuração

Validade da Proposta: 60 dias

Fone: ()

Celular ()



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

E-Mail:

OBSERVAÇÃO:

A empresa XXX reconhece que o representante legal acima referido possui plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

A empresa XXX declara que está ciente da contrapartida, conforme previsão na especificação do lote no edital.

A empresa XXX declara que conhece e cumprirá integralmente o Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS" -

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo Sr. (a) _____, CPF _____, cargo _____ no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo em pauta, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

Assinatura devidamente identificada
do(s) Representante(s) Legal(is) apontado(s)
no contrato social ou procuração



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS"

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação / Chamamento Público, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

**Assinatura devidamente identificada
do(s) Representante(s) Legal(is) apontado(s)
no contrato social ou procuração**



Pirassununga, 21 de novembro de 2023 | Ano 10 | Nº 124



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "PIRACEMA - FEST PIRA 200 ANOS"

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo Sr. (a) _____, CPF _____, cargo _____, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório / Chamamento Público em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pirassununga, ____ de _____ de 2023.

Assinatura devidamente identificada
do(s) Representante(s) Legal(is) apontado(s)
no contrato social ou procuração